



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

LEI N. 3.686, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2015.

Alterada até:

[Alterada pela Lei n. 3.769, de 21/03/2016.](#)

[Alterada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016.](#)

[Alterada pela Lei n. 4.131, de 05/09/2017.](#) (Solicitada a P.G.E a arguição de inconstitucionalidade. Ofício n. 189/2017/GOV) (Lei nº 4.131 revogada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)

[Alterada pela Lei n. 4.283, de 15/05/2018.](#)

[Alterada pela Lei n. 4.564, de 23/08/2019.](#) declarado inconstitucional, material e formalmente, na ADI nº 0809560-12.2021.8.22.0000, em 10/8/2022, com trânsito em julgado em 05/9/2022, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado)

[Alterada pela Lei n. 4887, de 24/11/2020.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.510, de 21/12/2022.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.489, de 20/12/2022.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.594, de 11/8/2023.](#)

[Alterada pela Lei nº 5.611, de 5/9/2023.](#)

Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências.

~~Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia e dá outras providências. (Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017 e Revogada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)~~

~~§ 1º. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, os Projetos Agrícolas), e para que os bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados — regime de confinamento — com sistema de manejo de dejetos líquidos atendam a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental — SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas. (Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017).~~

~~§ 1º. Fica concedido o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para que os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, e todos os outros Projetos Agrícolas) os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo até 1.500 m<sup>2</sup> em área rural, e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados — regime de confinamento — com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação que atendam a exigência legal de providenciarem, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental — SEDAM, as respectivas~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

~~Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas. (Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)~~

§ 1º Os produtores rurais de grãos (culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias) e todos os outros Projetos Agrícolas, os agricultores familiares, pecuaristas, ovinocultores, apicultores, suinocultores, e avicultores com empreendimentos para aves de abate, com área construída de confinamento de no máximo 1.500m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos metros quadrados) em área rural e bovinocultores que tenham criação de bovinos confinados com sistema de manejo de dejetos líquidos inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação terão até a data de 16 de maio de 2028 para atender a exigência legal de providenciarem, na Secretaria do Estado de Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, as respectivas Licenças Ambientais dessas suas atividades econômicas. **(Redação dada pela Lei nº 5.510, de 21/12/2022)**

~~§ 2º. As Licenças Ambientais emitidas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, para as atividades econômicas culturas de soja, arroz, feijão, milho, sorgo e outras culturas temporárias, ou seja, para Projetos Agrícolas, e também para a criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos são aplicadas inclusive para os empreendimentos que possuam áreas superiores a 1.000 (mil) hectares e/ou que estejam situados em zona de amortecimento de áreas de Unidades de Conservação. (Redação dada Lei n. 4.131, de 05/09/2017 e Revogado pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)~~

Art. 2º. Estão sujeitos ao Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

§ 1º. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são os relacionados no Anexo I da presente Lei, sem prejuízo de outros previstos em lei ou regulamento.

~~§ 2º. O Órgão Ambiental poderá dispensar do Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor, que atendam aos critérios previstos em regulamento, independentemente de estarem previstos no Anexo I desta Lei.~~

§ 2º. Fica dispensado de Licenciamento Ambiental os empreendimentos e atividades de mínimo e pequeno porte considerados de baixo potencial poluidor, que atendam aos critérios previstos em regulamento a ser estabelecido pelo Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Rondônia - CONSEPA, independentemente de estarem previstos no Anexo I desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

~~I - O Poder Executivo Estadual dispensa a necessidade de Licenciamento Ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente - APP ou em Reserva Legal, desde que não seja para uso comercial, e sim para recuperação de estradas. Após a extração do cascalho, deve ser realizado o nivelamento do solo e o controle do processo erosivo. (Dispositivo vetado pelo Governador do Estado na Lei n. 4.564, de 23/8/2022, mantido pela Assembleia Legislativa e publicado no DIOF de 29/08/2019) (Dispositivo declarado inconstitucional, material e formalmente, na ADI nº 0809560-12.2021.8.22.0000, em 10/8/2022, com trânsito em julgado em 05/9/2022, ajuizada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado)~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II - fica dispensado pelo Poder Executivo Estadual a necessidade de Licenciamento Ambiental para abertura de estradas e de aceiros, bem como para a limpeza e a implantação de curral nas propriedades particulares, podendo se estender a outras propriedades próximas, desde que haja acordo entre as partes e que seja para uso de atividades agropecuárias; e **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 29/11/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 20/12/2022, acrescido pela Lei n° 5.489, de 20/12/2022)**

III - a largura da estrada a ser aberta não poderá ser superior a 7 (sete) metros. **(Dispositivo vetado pelo Governador do Estado em 29/11/2022 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 20/12/2022, acrescido pela Lei n° 5.489, de 20/12/2022)**

IV - o Poder Executivo Estadual dispensará a necessidade de licenciamento ambiental para a atividade de pavimentação asfáltica "construção e/ou pavimentação" em vias ou rodovias públicas rurais e urbanas, quando se enquadrar nos seguintes critérios: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) não tenha supressão de vegetação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) não tenha intervenção em áreas de preservação permanente; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

c) não tenha intervenções em corpos hídricos; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

d) não tenha intervenção em unidades de conservação; e **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

e) não tenha intervenção em terras indígenas; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

V - não estão sujeitos ao licenciamento ambiental as seguintes atividades ou empreendimentos: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) obras e intervenções emergenciais de resposta a colapso de obras de infraestrutura, a acidentes ou a desastres; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) obras e intervenções urgentes que tenham como finalidade prevenir a ocorrência de dano ambiental iminente ou interromper situação que gere risco à vida. **(Dispositivo vetado pelo Governador**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)

VI - fica dispensado de licenciamento ambiental a atividade de extração de cascalho, sem finalidade comercial para atender às obras de manutenção de estradas de interesse público, voltadas à qualidade e segurança das vias e rodovias quando a área se enquadrar nos seguintes critérios: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

a) não seja necessário a supressão de vegetação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

b) não tenha intervenção em áreas de preservação permanente; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

c) não tenha intervenções em corpos hídricos; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

d) não tenha intervenção em unidades de conservação; **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

e) não tenha intervenção em terras indígenas; e **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

f) O não ultrapasse a profundidade de 3 metros. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

VII - a dispensa de licenciamento ambiental para as atividades de que tratam as alíneas dos incisos IV, V e VI está condicionada à apresentação, ao órgão ambiental competente, de relatório das ações executadas, no prazo de 15 (quinze) dias da data de conclusão de sua execução. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

VIII - o relatório de que trata o inciso VII será assinado por profissional habilitado, com a devida anotação e responsabilidade técnica expedida pelo competente conselho de fiscalização profissional. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

IX - o interessado deverá protocolar junto ao órgão licenciador o Plano de Recuperação de Área Degradada, bem como os respectivos relatórios comprovando a recuperação da área. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2-A Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, quando previsto na legislação vigente e a Dispensa de Licenciamento de que trata o caput deste artigo fica condicionada ao artigo 13 da Lei n° 3.686, de 2015. **(Dispositivo vetado pelo Governador em 4/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 11/8/2023, acrescido pela Lei n° 5.594, de 11/8/2023)**

~~§ 3º. Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental aplicáveis e de atendimento da legislação vigente.~~

§ 3º. Nos casos de dispensa de licenciamento, permanece a obrigatoriedade de obtenção de outros instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental, quando previsto na legislação vigente. **(Redação dada pela Lei n° 4.283, de 15/05/2018)**

Art. 3º. O Órgão Ambiental Licenciador, extraordinariamente, poderá instar o empreendedor a requerer Licença Ambiental nos casos em que considerar o empreendimento ou a atividade potencialmente poluidores, mesmo que não esteja relacionado no Anexo I da presente Lei, ou em outra lei ou regulamento, não respondendo o empreendedor, até então, por infração administrativa decorrente da instalação ou operação sem licença, desde que o requerimento seja protocolado no prazo estabelecido.

Art. 4º. São instrumentos do Sistema de Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia:

I - Licença Ambiental;

II - Autorização Ambiental;

III - Certidão Ambiental;

IV - Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos; e

V - Documento de Averbação.

## CAPÍTULO II DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 5º. Licenças Ambientais são atos administrativos mediante os quais o Órgão Ambiental estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que devem ser atendidas para a localização, instalação, ampliação e operação de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores ou daqueles que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Parágrafo único. O órgão ambiental competente estabelecerá os procedimentos administrativos na forma de Instruções Normativas. **(Acrescido pela Lei n° 4.283, de 15/05/2018).**

Art. 6º. Ao empreendimento ou atividade sujeitos ao Licenciamento Ambiental, podem ser concedidas as seguintes Licenças Ambientais:

I - Licença Prévia -LP;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - Licença de Instalação - LI;

III - Licença de Operação - LO;

IV - Licença de Operação para Teste - LOT; e

V - Licença Ambiental Única - LAU.

Art. 7º. A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade e aprova sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas fases seguintes de sua implantação.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença Prévia é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de elaboração dos planos, programas e projetos e, no máximo, de 5 (cinco) anos.

Art. 8º. A Licença de Instalação é concedida antes de iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Instalação é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de instalação e, no máximo, de 6 (seis) anos.

Art. 9º. A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

§ 1º. O prazo de validade da Licença de Operação é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º. O Órgão Ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade específicos para os empreendimentos ou atividades que, por sua natureza e peculiaridades, estejam sujeitos a encerramento ou modificação em prazos inferiores.

Art. 10. A Licença de Operação para Teste - LOT autoriza a operação, a título precário, da atividade ou empreendimento, nos casos em que for necessário avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou empreendimento, visando à obtenção de dados e elementos de desempenho necessários para subsidiar a concessão da Licença de Operação - LO.

Parágrafo único. O prazo de validade da Licença de Operação para Teste é estabelecido em função do período necessário para se avaliar a eficiência das condições, restrições e medidas de controle ambiental impostas à atividade ou ao empreendimento, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo de 6 (seis) meses.

Art. 11. A Licença Ambiental Única - LAU é concedida antes de se iniciar a implantação do empreendimento ou atividade e, em uma única etapa, atesta a viabilidade ambiental, aprova a localização e autoriza a implantação e a operação do empreendimento ou atividade, nos casos definidos em regulamento e em que a análise da viabilidade ambiental não depender da elaboração de EIA/RIMA, estabelecendo as condições e medidas de controle ambiental que deverão ser atendidas.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

§ 1º. O prazo de validade da Licença Ambiental Única é, no mínimo, de 4 (quatro) anos e, no máximo, de 10 (dez) anos.

§ 2º. A Licença Ambiental Única não se aplica às atividades e empreendimentos que já tenham iniciado a sua implantação ou operação, casos em que deve ser concedido outro tipo de licença, ou uma Autorização Ambiental, conforme o caso.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### CAPÍTULO III DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 12. A Autorização Ambiental é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza a implantação ou realização de empreendimento ou atividade de curta duração, a exploração de recursos naturais, a execução de obras emergenciais ou a execução de atividades sujeitas à autorização pela legislação, estabelecendo as condições, restrições, medidas de controle, mitigação e compensação ambiental que devem ser atendidas.

§ 1º. Aplica-se a Autorização Ambiental para:

I - execução de obras emergenciais, necessárias em decorrência de emergência ou calamidade pública, que demandam urgência de atendimento em situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou particulares;

II - supressão de vegetação nativa, nos casos previstos na legislação;

III - intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação;

IV - corte seletivo de árvores;

V - uso de fogo em queima controlada;

VI - manejo de fauna selvagem em Licenciamento Ambiental, incluindo o levantamento, coleta, colheita, captura, resgate, translocação, transporte e monitoramento;

VII - pesquisa e coleta científica de flora dentro de unidades de conservação estaduais;

VIII - apanha de espécimes da fauna selvagem, ovos e larvas destinadas à implantação de criadouros e à pesquisa científica, ressalvado o disposto no inciso XX, do artigo 7º, da Lei Complementar n. 140, de 8 dezembro de 2011;

IX - transporte de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem oriundos de cativeiro;

X - exposição e uso de espécimes, partes, produtos e subprodutos da fauna selvagem, oriundos de cativeiro;

~~XI - implantação e exploração de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial;~~  
**(Declarado Inconstitucional na ADI nº 0801907-32.2016.8.22.0000) (Decreto Legislativo nº 1.036, de 20/12/2018, alterado pelo Decreto nº 1.039, de 20/12/2018, suspende a execução do inciso XI do §1º do artigo 12 da Lei nº 3.686, de 08/12/2014)**

XII - realização de capina química, com herbicidas de uso não agrícola;

XIII - desassoreamento e limpeza de corpos e cursos d'água;

XIV - transporte intermunicipal rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos,





## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado; e

XV - empreendimentos e atividades que se enquadrem nos critérios estabelecidos no *caput* deste artigo, conforme regulamento.

§ 2º. O prazo de validade da Autorização Ambiental é, no mínimo, o estabelecido no cronograma de implantação ou realização do empreendimento ou atividade autorizada e, no máximo, de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por mais 12 (doze) meses, ressalvadas as exceções previstas em lei.

~~§ 3º. Na hipótese do § 1º, inciso XI, deste artigo, o prazo de validade da Autorização Ambiental para exploração florestal de plano de manejo florestal sustentável será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por sucessivos e iguais períodos, até o máximo de 36 (trinta e seis) meses. (Declarado Inconstitucional na ADI nº 0801907-32.2016.8.22.0000) (Decreto Legislativo nº 1.036, de 20/12/2018, alterado pelo Decreto nº 1.039, de 20/12/2018, suspende a execução do §3º do artigo 12 da Lei nº 3.686, de 08/12/2014)~~

### CAPÍTULO IV DAS CERTIDÕES AMBIENTAIS

Art. 13. A Certidão Ambiental é o ato administrativo por meio do qual o Órgão Ambiental declara, atesta, certifica determinadas informações de caráter ambiental, mediante requerimento do interessado.

§ 1º. Aplica-se a Certidão Ambiental aos seguintes casos:

I - atestado de cumprimento de condicionantes de licenças, autorizações, Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

II - atestado de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental, a ser emitida após a aplicação de sanção pela infração cometida e o cumprimento integral das obrigações ambientais determinadas ou fixadas em Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso Ambiental, sendo seu requerimento facultativo;

III - atestado de inexistência ou existência, nos últimos 5 (cinco) anos, de infração ambiental praticada pelo requerente, sendo seu requerimento facultativo;

IV - atestado de inexigibilidade de licenciamento para empreendimentos e atividades que não estejam contempladas no Anexo I desta Lei, ou em outra lei ou ato normativo, sendo seu requerimento facultativo;

V - declaração sobre a inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual;

§ 2º. A Certidão Ambiental pode ser concedida em outras situações não relacionadas no § 1º deste artigo, desde que a informação a ser certificada guarde relação com a finalidade institucional do Órgão Ambiental.

### CAPÍTULO V DOS DEMAIS INSTRUMENTOS DO SISTEMA DE



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

### LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 14. A Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental autoriza o uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos, por prazo determinado, nos termos e condições que especifica.

Art. 15. O Documento de Averbação é o ato administrativo mediante o qual o Órgão Ambiental altera dados constantes de Licença ou Autorização ambientais.

§ 1º. As licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas para registro das seguintes ocorrências:

I - retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade ou do prazo de validade da licença ou autorização;

II - alteração ou retificação da titularidade da licença ou autorização;

III - alteração ou retificação do endereço do titular da licença ou autorização;

IV - alteração ou retificação do nome empresarial do titular da licença ou autorização;

V - alteração do técnico responsável pelo empreendimento ou atividade; e

VI - alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental.

§ 2º. Além das situações previstas no parágrafo 1º deste artigo, as licenças e autorizações ambientais podem ser averbadas quando houver necessidade de corrigir erro material na sua elaboração e para registro de outras alterações previstas em regulamento.

### CAPITULO VI DA CLASSIFICAÇÃO DO PORTE E POTENCIAL POLUIDOR

~~Art. 16. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei.~~

Art. 16. Os empreendimentos e atividades sujeitos ao Licenciamento Ambiental, exceto os estabelecidos no artigo 2º, § 2º, são classificados de acordo com seu porte e potencial poluidor, conforme Anexo I desta Lei. **(Redação dada pela Lei nº 4.283, de 15/05/2018)**

§ 1º. O porte é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de porte mínimo, pequeno, médio, grande ou excepcional, conforme Anexo I desta Lei.

§ 2º. O potencial poluidor é estabelecido com base em critérios que qualificam o empreendimento ou a atividade como de potencial poluidor baixo, médio ou alto, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 17. Fica reservada ao Órgão Ambiental a prerrogativa de solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. O empreendedor poderá solicitar ao Órgão Ambiental, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento.

### CAPITULO VII DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 18. O procedimento de Licenciamento Ambiental obedecerá às seguintes etapas:

I - definição pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo de licenciamento relativo à licença ou autorização a ser requerida;

II - requerimento da licença ou autorização pelo empreendedor, acompanhado dos documentos, projetos e estudos ambientais pertinentes, dando-se a devida publicidade;

III - análise pelo Órgão Ambiental dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados;

IV - realização pelo Órgão Ambiental de vistorias técnicas, quando necessárias;

V - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental, uma única vez, em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, quando couber, podendo haver a reiteração da mesma solicitação caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VI - audiência pública, quando couber, de acordo com a regulamentação pertinente;

VII - solicitação de esclarecimentos e complementações pelo Órgão Ambiental competente, decorrentes de audiências públicas, quando couber, podendo haver reiteração da solicitação quando os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios;

VIII - emissão de parecer técnico conclusivo e, quando couber, parecer jurídico da Procuradoria Geral do Estado; e

IX - deferimento ou indeferimento do pedido de licença ou autorização, notificando-se o requerente e dando-se a devida publicidade.

Parágrafo único. No procedimento de Licenciamento Ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão do Município, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação de uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

Art. 19. Os estudos necessários ao processo de licenciamento deverão ser realizados por profissionais legalmente habilitados, às expensas do empreendedor.

§ 1º. Os estudos ambientais a que se refere o *caput* deste artigo contemplarão, a critério do Órgão Ambiental, a análise sobre a sinergia dos impactos ambientais negativos quanto a outros empreendimentos em operação ou projetados para a mesma área de influência.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

§ 2º. O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no *caput* deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais.

Art. 20. O Órgão Ambiental definirá, se necessário, procedimentos específicos para as Licenças e Autorizações Ambientais, observadas a natureza, características e peculiaridades da atividade ou empreendimento e, ainda, a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

§ 1º. Poderão ser estabelecidos procedimentos simplificados para as atividades e empreendimentos de pequeno potencial de impacto ambiental, que deverão ser aprovados pelos respectivos Conselhos de Meio Ambiente.

§ 2º. Poderá ser admitido um único processo de Licenciamento Ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão governamental competente, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 21. O Órgão Ambiental poderá estabelecer prazos de análise diferenciados para cada modalidade de licença, em função das peculiaridades da atividade ou empreendimento, bem como para a formulação de exigências complementares, desde que observado o prazo máximo de 6 (seis) meses a contar do ato de protocolar o requerimento até seu deferimento ou indeferimento, ressalvados os casos em que houver EIA/RIMA e/ou audiência pública, quando o prazo será de até 12 (doze) meses.

§ 1º. A contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo será suspensa durante a elaboração dos estudos ambientais complementares ou preparação de esclarecimentos pelo empreendedor.

§ 2º. Os prazos estipulados no *caput* poderão ser alterados, desde que justificados e com a concordância do empreendedor e do Órgão Ambiental competente.

Art. 22. O empreendedor deverá atender à solicitação de esclarecimentos e complementações, formuladas pelo Órgão Ambiental, dentro do prazo máximo de 3 (três) meses, a contar do recebimento da respectiva notificação.

Parágrafo único. Antes de expirado, o prazo estipulado no *caput* poderá ser prorrogado, mediante justificativa do empreendedor e anuência do Órgão Ambiental.

Art. 23. O não cumprimento do prazo estipulado no artigo 22 sujeitará o empreendedor ao arquivamento de seu pedido de licença ou autorização.

§ 1º. O empreendedor poderá requerer o desarquivamento de seu pedido de licença ou autorização no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data de arquivamento, visando à continuidade do processo de licenciamento.

§ 2º. Transcorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo pedido de desarquivamento, o processo de licenciamento será arquivado definitivamente.

Art. 24. O arquivamento definitivo do processo de licenciamento não impedirá a apresentação de novo requerimento de licença, que deverá obedecer aos procedimentos estabelecidos no artigo 18,



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

mediante novo pagamento das taxas correspondentes.

### CAPITULO VIII DA RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DA PRORROGAÇÃO DAS AUTORIZAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 25. A renovação das licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

Art. 26. A prorrogação das autorizações ambientais, quando couber, deve ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do Órgão Ambiental.

### CAPÍTULO IX DA MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS

Art. 27. O Órgão Ambiental, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar uma licença expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; e

IV - fundado receio de dano ao meio ambiente em decorrência de falhas ou omissões no Licenciamento Ambiental.

### CAPITULO X DO TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL

Art. 28. O Órgão Ambiental Licenciador poderá celebrar, com força de título executivo extrajudicial, Termo de Compromisso Ambiental com pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela construção, instalação, ampliação e funcionamento de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente poluidores.

§ 1º. O Termo de Compromisso Ambiental a que se refere este artigo destinar-se-á a permitir que as pessoas físicas e jurídicas mencionadas no *caput* possam promover as necessárias correções de suas atividades, para o atendimento das exigências impostas pelo Órgão Ambiental, sendo obrigatório que o respectivo instrumento disponha sobre:

I - o nome, a qualificação e o endereço das partes compromissadas e dos respectivos representantes legais;

II - o prazo de vigência do compromisso, que, em função da complexidade das obrigações nele fixadas, poderá variar entre o mínimo de noventa dias e o máximo de três anos, com possibilidade de prorrogação por igual período;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

III - a descrição detalhada de seu objeto, o valor do investimento previsto e o cronograma físico de execução e de implantação das obras e serviços exigidos, quando for o caso, com metas trimestrais a serem atingidas;

IV - as multas que podem ser aplicadas à pessoa física ou jurídica compromissada e os casos de rescisão, em decorrência do não cumprimento das obrigações nele pactuadas;

V - o valor da multa de que trata o inciso IV não poderá ser superior ao valor do investimento previsto, quando for o caso; e

VI - o foro competente para dirimir litígios entre as partes.

§ 2º. A celebração do Termo de Compromisso Ambiental de que trata este artigo não impede a aplicação e execução de eventuais multas ambientais decorrentes de infrações administrativas ambientais.

§ 3º. Considera-se rescindido de pleno direito o Termo de Compromisso Ambiental quando descumprida qualquer de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou de força maior.

§ 4º. O Termo de Compromisso Ambiental poderá permitir a continuidade, em caráter precário, do funcionamento de empreendimento ou atividade irregular que se encontre em operação na data de sua celebração, mediante a estipulação de condições, restrições e medidas de controle ambiental, contanto que o empreendimento ou atividade em questão seja licenciável e seu funcionamento não possa ocasionar danos ao meio ambiente ou à saúde, conforme parecer técnico emitido pelo Órgão Ambiental.

### CAPÍTULO XI DAS TAXAS

Art. 29. Ficam criadas as seguintes Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - Taxa de Licença Prévia - TLP;

II - Taxa de Licença de Instalação - TLI;

III - Taxa de Licença de Operação - TLO;

IV - Taxa de Licença Ambiental Única - TLAU;

V - Taxa de Autorização Ambiental - TAA;

VI - Taxa de Renovação de Licença Ambiental - TRLA;

VII - Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental - TPAA;

VIII - Taxa de Certidão Ambiental - TCA;

IX - Taxa de Averbação - TA;

X - Taxa de Análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

XI - Taxa de Serviços Florestais - TSF; e

XII - Taxa de Serviços Ambientais Diversos - TSAD.

Art. 30. As Taxas de Licenciamento Ambiental têm como fato gerador a atuação do Órgão Ambiental na prestação de serviços ambientais e nas diversas fases e procedimentos do Licenciamento Ambiental de empreendimentos ou atividades considerados efetiva ou potencialmente causadores de poluição, bem como os capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, definidos no Anexo I desta Lei e em outros instrumentos legais cabíveis.

Parágrafo único. São considerados sujeitos passivos da taxa de Licenciamento Ambiental todas as pessoas físicas ou jurídicas que pretendam ou venham a desenvolver os empreendimentos ou atividades nos termos do *caput* deste artigo ou demandem a prestação de algum dos serviços ambientais especificados nos Anexos desta Lei.

~~Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXV desta Lei, expressos em Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte.~~

~~Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a XXXIX desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. (Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

Art. 31. Os valores correspondentes às Taxas de Licenciamento Ambiental são aqueles fixados nos Anexos II a LIII desta Lei, expressos em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Rondônia - UPF-RO, os quais representam o custo despendido ou estimado do serviço a ser prestado pelo Órgão Ambiental ao contribuinte. **(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**

Art. 32. As Taxas de Licenciamento Ambiental serão devidas por ocasião do respectivo requerimento administrativo, sendo o seu pagamento pressuposto para a prestação do serviço ou atuação do Órgão Ambiental pretendidos.

Art. 33. O valor da Taxa de Renovação de Licença Ambiental e da Taxa de Prorrogação de Autorização Ambiental correspondente a 100% (cem por cento) do valor que seria cobrado a título de taxa para a emissão da Licença ou Autorização Ambiental que se pretende renovar ou prorrogar, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Art. 34. O valor da Taxa de Licença Ambiental Única corresponde ao resultado da soma dos valores que seriam cobrados a título de Taxa de Licença Prévia, Taxa de Licença de Instalação e Taxa de Licença de Operação para o respectivo empreendimento ou atividade.

Art. 35. Os empreendimentos e atividades que se constituírem pela conjunção de duas ou mais tipologias elencadas no Anexo I arcarão com o valor da maior taxa apurada, considerando o porte e o potencial poluidor de cada uma das tipologias, desde que o Órgão Ambiental não exija licenciamento próprio para cada uma delas.



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 36. O valor decorrente do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental será destinado ao Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

Art. 37. Estão isentos do pagamento das Taxas de Licenciamento Ambiental:

I - as obras e atividades executadas diretamente por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta dos municípios integrantes do Estado de Rondônia;

~~II - atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerado aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:~~

~~a) não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;~~

~~II - Atividades agropecuárias e agrossilvopastoris exercida por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais", atendendo simultaneamente, aos seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei n° 4887, de 24/11/2020)~~

II - atividades agropecuárias, agroindustriais e agrossilvopastoris exercidas por agricultor familiar e empreendedor familiar rural, assim considerando aquele que pratica atividades no meio rural, incluída a limpeza de tanques e reservatórios de bebedouros de animais, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: **(Dispositivo vetado pelo Governador em 25/7/2023 e mantido o texto pela Assembleia Legislativa em 5/9/2023, redação dada pela Lei n° 5.611, de 5/9/2023)**

a) não detenha, a qualquer título, área maior de que 10 (dez) módulos fiscais: **(Redação dada pela Lei n° 4887, de 24/11/2020)**

b) utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

c) tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; e

d) dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

Parágrafo único. Na hipótese mencionada no inciso I, quando as obras ou atividades forem transferidas ou delegadas a pessoas jurídicas de direito privado não integrantes da Administração Pública, as Taxas de Licenciamento Ambiental dos requerimentos serão pagas por essas pessoas jurídicas.

## CAPITULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. Ficam a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental e o Conselho Estadual de Política Ambiental autorizados a expedir normas técnicas e definir padrões e critérios destinados a complementar esta Lei e seus regulamentos.

Art. 39. Serão aplicadas subsidiariamente aos casos omissos as disposições constantes da legislação estadual e federal, bem como dos regulamentos e demais atos normativos expedidos para dar fiel





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

cumprimento às leis.

Art. 40. Aplica-se aos empreendimentos e atividades aquícolas o disposto na Lei n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.

~~Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos processos de licenciamento em tramitação.~~

Art. 41. Revogam-se as disposições em sentido contrário. **(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016)**

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Artigo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 8 de dezembro de 2015, 128º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**  
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**ANEXO I**  
**ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
<b>1</b>	<b>PESQUISA MINERAL</b>							
1.1	<del>Pesquisa mineral</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO
<b>2</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>							
2.1	<del>Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
2.2	<del>Extração de petróleo e gás natural</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
2.3	<del>Extração e/ou beneficiamento de xisto</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2.4	<del>—Extração—e/ou beneficiamento—de areias betuminosas</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
3	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS</b>							
3.1	<del>—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de ferro— fora de recursos hídricos</del>	área útil em hectares (ha)	até 0,5	<del>de 0,5001 até 2</del>	<del>De 2,0001 até 5</del>	<del>de 5,0001 até 10</del>	acima de 10	ALTO
3.2	<del>—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de alumínio —fora de recursos hídricos</del>	área útil em hectares (ha)	até 0,5	<del>de 0,5001 até 2</del>	<del>De 2,0001 até 5</del>	<del>de 5,0001 até 10</del>	acima de 10	ALTO
3.3	<del>—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de estanho— fora de recursos hídricos 5,0</del>	área útil em hectares (ha)	até 0,5	<del>de 0,5001 até 2</del>	<del>De 2,0001 até 5</del>	<del>de 5,0001 até 10</del>	acima de 10	ALTO
3.4	<del>—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de manganês —fora de recursos hídricos</del>	área útil em hectares (ha)	até 0,5	<del>de 0,5001 até 2</del>	<del>De 2,0001 até 5</del>	<del>de 5,0001 até 10</del>	acima de 10	ALTO
3.5	<del>—Extração—de minérios de metais</del>	área útil em hectares (ha)	até 0,5	<del>de 0,5001 até 2</del>	<del>De 2,0001 até 5</del>	<del>de 5,0001 até</del>	acima de 10	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	preciosos — fora de recursos hídricos					10		
3.6	— Extração — de minérios — de cassiterita, — ouro, wolframita — e minerais — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 0,5	de — 0,5001 — até 2	De — 2,0001 — até 5	de — 5,0001 — até 10	acima de 10	ALTO
3.7	— Extração — e/ou beneficiamento — de cobre, — chumbo, zinco — e de outros minerais — metálicos não ferrosos — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 0,5	de — 0,5001 — até 2	De — 2,0001 — até 5	de — 5,0001 — até 10	acima de 10	ALTO
3.8	— Extração — e/ou beneficiamento — de outros — minerais metálicos — não especificados — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 0,5	de — 0,5001 — até 2	De — 2,0001 — até 5	de — 5,0001 — até 10	acima de 10	ALTO
3.9	— Dragas e balsas com bombas — de sucção	n. embarcações	1	-	-	-	-	ALTO
4	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

4.1	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de ardósia</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.2	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de granito</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.3	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de mármore</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.4	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de calcário/dolomita</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.5	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de gesso e caulim</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.6	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de areia, cascalho ou pedregulho</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.7	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de argila</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO
4.8	<del>— Extração — e/ou beneficiamento — de saibro</del>	área total requerida ao DNPM em	até 2	<del>de 2,0001 até 10</del>	<del>de 10,0001 até 30</del>	<del>de 30,0001 até 60</del>	acima de 60	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

		hectares (ha)						
4.9	<del>— Extração e/ou beneficiamento de basalto</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de <del>2,000</del> até 10	de <del>10,000</del> até 30	de <del>30,000</del> até 60	acima de 60	ALTO
4.10	<del>— Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de <del>2,000</del> até 10	de <del>10,000</del> até 30	de <del>30,000</del> até 60	acima de 60	ALTO
4.11	<del>— Extração de minerais para fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de <del>2,000</del> até 10	de <del>10,000</del> até 30	de <del>30,000</del> até 60	acima de 60	ALTO
4.12	<del>— Extração de quartzo e cristal de rocha</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de <del>2,000</del> até 10	de <del>10,000</del> até 30	de <del>30,000</del> até 60	acima de 60	ALTO
4.13	<del>— Extração de outros minerais não metálicos não especificados</del>	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de <del>2,000</del> até 10	de <del>10,000</del> até 30	de <del>30,000</del> até 60	acima de 60	ALTO
<b>5</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL</b>							
5.1	<del>— Abate de bovinos e preparação de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,000 até 3.000	de 3.000,000 de 10.000	de 10.000,000 até 40.000	acima de 40.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

5.2	<del>— Abate de suínos e preparação — de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.3	<del>— Abate de equinos e preparação — de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.4	<del>— Abate de ovinos e caprinos — e preparação — de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.5	<del>— Abate de bubalinos e — preparação — de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.6	<del>— Abate de aves e preparação — de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.7	<del>— Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 de 10.000	de 10.000, 0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.8	<del>— Preparação — de</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001	de	de	acima de 5.000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate			até 1.000	1.000,0 001 até 2.500	2.500,0 001 até 5.000		
5.9	Preparação de subprodutos não associado ao abate	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,001 até 2.500	de 2.500,001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
5.10	Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,001 até 2.500	de 2.500,001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
5.11	Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,001 até 2.500	de 2.500,001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
<b>6</b>	<b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>							
6.1	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,001 até 2.500	de 2.500,001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
6.2	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,001 até 2.500	de 2.500,001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

6.3	<del>—Produção de sucos de frutas e de legumes</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
7	<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>							
7.1	<del>—Produção de óleos vegetais em bruto</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
	<del>—Refino de óleos vegetais</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
7.2	<del>—Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
8	<b>PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS</b>							
8.1	<del>—Preparação do leite</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 até 10.000	de 10.000, 0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
8.2	<del>—Fabricação de produtos do laticínio</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0	de 3.000,0	de 10.000,	acima de 30.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

				001 até 3.000	001 até 10.000	0001 até 30.000		
8.3	Fabricação de sorvetes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0 001 até 3.000	de 3.000,0 001 até 10.000	de 10.000, 0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>9</b>	<b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>							
9.1	Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.2	Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.3	Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.4	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho exceto óleo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0 001 até 2.500	de 2.500,0 001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.5	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0 001 até	de 2.500,0 001 até	acima de 5.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	de óleos de milho				2.500	5.000		
9.6	— Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.7	— Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>10</b>	<b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>							
10.1	— Usinas de açúcar	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.2	— Refino e moagem de açúcar de cana	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.3	— Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.4	— Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
<b>11</b>	<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>							



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

11.1	Torrefação e moagem de café	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
11.2	Fabricação de café solúvel	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>12</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>							
12.1	Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.2	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.3	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.4	Fabricação de massas alimentícias	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.5	Preparação de especiarias, molhos,	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até	de 1.000,0	de 2.500,0	acima de 5.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	temperos e condimentos:			1.000	001 até 2.500	001 até 5.000		
12.6	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.7	Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
<b>13</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>							
13.1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.2	Fabricação de vinho	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.3	Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

						30.000		
13.4	—Engarrafamento e gaseificação— de águas minerais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.5	—Fabricação— de refrigerantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>14</b>	<b>CURTIMENTO</b>							
14.1	—Curtume	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>15</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>							
15.1	—Fabricação— de malas, —bolsas, valises e outros artefatos— para viagem, de qualquer material	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
15.2	—Fabricação— de outros artefatos de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

16		FABRICAÇÃO DE CALÇADOS						
16.1	— Fabricação de calçados de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.2	— Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.3	— Fabricação de calçados de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.4	— Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
17		FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS						
17.1	— Serraria com desdobramento de madeira,	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
17.2	— Serraria sem desdobramento de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.3	— Preservação de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0	De 3.000,0	acima de 6.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

					001 até 3.000	001 até 6.000		
17.4	Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	De 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.5	Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.6	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000 até 10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
17.7	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.8	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	industriais e comerciais							
17.9	Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
17.10	Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
17.11	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exceto móveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
<b>18</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>							
18.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>19</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>							
19.1	Fabricação de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

19.2	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>20</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>							
20.1	Fabricação de embalagens de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
20.2	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>21</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>							
21.1	Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,000+ até 400	de 400,000+ até 800	de 800,000+ até 2.400	acima de 2400	BAIXO
21.2	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,000+ até 400	de 400,000+ até 800	de 800,000+ até 2.400	acima de 2400	BAIXO
<b>22</b>								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>								
22.1	<del>— Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	<del>de 150,0001 até 400</del>	<del>de 400,0001 até 800</del>	<del>de 800,0001 até 2.400</del>	acima de 2400	BAIXO
22.2	<del>— Edição de discos, fitas e outros materiais gravados</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	<del>de 150,0001 até 400</del>	<del>de 400,0001 até 800</del>	<del>de 800,0001 até 2.400</del>	acima de 2400	BAIXO
22.3	<del>— Edição; edição e impressão de produtos gráficos</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	<del>de 150,0001 até 400</del>	<del>de 400,0001 até 800</del>	<del>de 800,0001 até 2.400</del>	acima de 2400	BAIXO
<b>23</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ÁLCOOL</b>							
23.1	<del>— Fabricação de álcool</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
<b>24</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>							
24.1	<del>— Fabricação de cloro e álcalis</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

24.2	Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.3	Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.4	Fabricação de gases industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.5	Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS</b>							
25.1	Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
25.2	Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
25.3	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>26</b>	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>							
26.1	— Fabricação — de resinas termoplásticas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
26.2	— Fabricação — de resinas termofixas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
26.3	— Fabricação — de elastômeros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>27</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS</b>							
27.1	— Fabricação — de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
27.2	— Fabricação — de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>28</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>							
28.1	— Fabricação — de produtos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	farmoquímicos				até 10.000	até 30.000		
28.2	— Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
28.3	— Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>29</b>	<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>							
29.1	— Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
29.2	— Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>30</b>	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>							
30.1	— Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
30.2	— Fabricação de produtos de limpeza	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	e-polimento				até 10.000	até 30.000		
30.3	— Fabricação — de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>31</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS</b>							
31.1	— Fabricação — de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
31.2	— Fabricação — de tintas de impressão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
31.3	— Fabricação — de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>32</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>							
32.1	— Fabricação — de adesivos e selantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.2	— Fabricação — de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

32.3	Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.4	Fabricação de catalisadores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000.	acima de 30.000	ALTO
32.5	Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.6	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.7	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>33</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>							
33.1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

33.2	- Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
33.3	— Fabricação — de artefatos diversos de borracha	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>34</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>							
34.1	— Fabricação — de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
34.2	— Fabricação — de embalagem — de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
34.3	— Fabricação — de artefatos diversos de material plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>35</b>	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO</b>							
35.1	— Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
35.2	— Fabricação — de embalagens de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

					até 10.000	até 30.000		
35.3	— Fabricação — de artigos de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>36</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>							
36.1	— Fabricação — de cimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>37</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>							
37.1	— Fabricação — de artefatos — de concreto, — cimento, fibrocimento, — gesso e estuque	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
37.2	— Fabricação — de massa de concreto e argamassa — para construção	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>38</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>							
38.1	— Fabricação — de artefatos de cerâmica ou barro cozido para	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	uso na construção civil exceto azulejos e pisos							
38.2	Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
38.3	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
38.4	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>39</b>	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							
39.1	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
39.1	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

39.2	<del>Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	MÉDIO
<b>40</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>							
40.1	<del>Produção de laminados planos de aço</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.2	<del>Produção de laminados não-planos de aço</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.3	<del>Produção de tubos e canos sem costura</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.4	<del>Produção de outros laminados não-planos de aço</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.5	<del>Produção de gusa</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.6	<del>Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001 até 2.000</del>	<del>de 2.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 30.000</del>	acima de 30.000	ALTO
40.7	<del>Produção de</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	<del>de 250,0001</del>	<del>de</del>	<del>de</del>	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	arames de aço			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000		
40.8	— Produção — de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados — exceto — em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.9	— Fabricação — de tubos de aço com costura — exceto — em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.10	— Fabricação — de outros tubos de ferro e aço — exceto — em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.11	— Fabricação — de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>41</b>	<b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>							
41.1	— Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

41.2	— Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
41.3	— Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>42</b>	<b>FUNDIÇÃO</b>							
42.1	— Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
42.2	— Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>43</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>							
43.1	— Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

43.2	Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43.3	Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43.4	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>44</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS</b>							
44.1	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44.2	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>45</b>	<b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>							
45.1	— Produção — de forjados de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.2	— Produção — de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.3	— Produção — de artefatos estampados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.4	— Metalurgia do pó	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.5	— Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>46</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>							





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

46.1	Fabricação de artigos de eutalaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46.2	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46.3	Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>47</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL</b>							
47.1	Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47.2	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47.3	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	e pessoal							
47.4	— Fabricação — de outros produtos elaborados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>48</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO</b>							
48.1	— Fabricação — de motores estacionários — de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças — exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48.2	— Fabricação — de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	MÉDIO
48.3	— Fabricação — de válvulas, torneiras e registros, — inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

48.4	— Fabricação — de compressores, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48.5	— Fabricação — de equipamentos — de transmissão para fins industriais — inclusive rolamentos e peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	MÉDIO
49	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL</b>							
49.1	— Fabricação — de fornos — industriais, aparelhos — e equipamentos — não-elétricos — para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.2	— Fabricação — de estufas elétricas para fins — industriais — inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.3	— Fabricação — de máquinas, equipamentos — para transporte e elevação de cargas e pessoas — inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

49.4	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.5	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral exceto peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
50	<b>FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>							
50.1	Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
50.2	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
50.3	Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>51</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>							
51.1	Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
51.2	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>52</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>							
52.1	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>53</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS</b>							



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

53.1	— Fabricação — de material elétrico para veículos — exceto baterias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>54</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS</b>							
54.1	— Fabricação — de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso — elétrico, eletroímãs — e isoladores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
54.2	— Fabricação — de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
54.3	— Fabricação — de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>55</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>							
55.1	— Fabricação — de material eletrônico básico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>56</b>								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>								
56.1	— Fabricação — de equipamentos transmissores — de rádio e televisão e de equipamentos — para estações telefônicas, para radiotelegrafia, de microondas — e repetidoras — inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
56.2	— Fabricação — de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e — semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
57	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>							
57.1	— Fabricação — de aparelhos receptores de rádio e televisão e de — reprodução, gravação — ou amplificação de som e vídeo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>58 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS</b>								
58.1	— Fabricação — de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
58.2	— Fabricação — de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
58.3	— Fabricação — de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>59</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>							





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

59.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>60</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>							
60.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>61</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRAFICOS E CINEMATOGRAFICOS</b>							
62.1	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
62.2	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	acessórios							
62.3	Fabricação de material óptico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>63</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>							
63.1	Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>64</b>	<b>FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>							
64.1	Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.2	Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
64.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	ALTO
64.4	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

64.5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.6	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.8	Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>65</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>							
65.1	Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
65.2		área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	— Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte			até 2.000.	2.000,0001 até 10.000.	10.000,0001 até 30.000.		
65.3	— Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>66</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>							
66.1	— Fabricação de motocicletas inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
66.2	— Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peça	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
66.3	— Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>67</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

67.1	Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.2	Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.3	Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.4	Fabricação de colchões	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>68</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>							
68.1	Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.2	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.3	Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.4	Fabricação de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	instrumentos musicais, peças e acessórios			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000		
68.5	Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.6	Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.7	Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.8	Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.9	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.10	Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.11	Fabricação de produtos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>69</b>	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS</b>							
69.1	—Reciclagem—de sucatas metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
69.2	—Reciclagem—de sucatas não- metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,000+ até 2.000	de 2.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>70</b>	<b>BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
70.1	—Aterro de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,000+ até 100	de 100,000+ até 300	de 300,000+ até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.2	—Coleta e transporte de RSCC	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,000+ até 20	de 20,000+ até 100	de 100,000+ até 200,00 0+	acima de 200	MÉDIO
70.3	—Aterro de RSCC com beneficiamento	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,000+ até 100	de 100,000+ até 300	de 300,000+ até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.4	—Central de triagem com beneficiamento de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,000+ até 100	de 100,000+ até 300	de 300,000+ até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.5	—Central de triagem	volume de	até 25	de 25,000+	de 100,000+	de 300,000+	Acima de 1.000	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<del>e aterro de RSCC com beneficiamento</del>	produção em m <sup>3</sup> /dia		até 100	até 300	até 1.000		MÉDIO
70.6	<del>Central de triagem de RSCC</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	BAIXO
70.7	<del>Central de triagem com aterro de RSCC</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.8	<del>Estação de transbordo de RSCC</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.9	<del>Estação de transbordo de RSCC com beneficiamento</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.10	<del>Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.11	<del>Outra forma de destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada</del>	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	BAIXO
<b>71</b>	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>							
71.1	<del>Aterro de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.2	<del>Coleta e transporte de RSSS</del>	quantidade de resíduo em	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	MÉDIO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		Kg/dia						
71.3	Aterro com autoclavagem de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.4	Aterro com microondas de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.5	Aterro com outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.6	Autoclavagem de RSSS com entreposto	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.7	Microondas de RSSS com entreposto	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.8	Incineração de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.9	Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.10	Entreposto de RSSS	área útil em m <sup>2</sup>	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	MÉDIO
71.11	Outra forma de destinação de RSSS com aterro não especificada	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.12	Outra forma de destinação de RSSS	quantidade de resíduo em	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	sem aterro, não especificada	Kg/dia						
<b>72</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>							
72.1	—Aterro de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mes	até 30	de 30,0001 até 75	de 75,0001 até 250	de 250,0001 até 500	acima de 500	ALTO
72.2	—Aterro de resíduo sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mes	até 30	de 30,0001 até 75	de 75,0001 até 250	de 250,0001 até 500	acima de 500	MÉDIO
72.3	—Aterro de resíduo sólido industrial classe II A — casca de arroz	toneladas/mes	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO
72.4	—Aterro de resíduo sólido industrial classe II A — cinza oriunda da queima de casca de arroz	toneladas/mes	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 400	de 400,0001 até 1000	acima de 1.000	MÉDIO
72.5	—Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 30	de 30,0001 até 150	de 150,0001 até 300	de 300,0001 até 500	acima de 500	ALTO
72.6	—Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 30	de 30,0001 até 150	de 150,0001 até 300	de 300,0001 até 500	acima de 500	MÉDIO
72.7	—Incineração de	volume total de	até 75	de 75,0001	de 300,0001	de	acima de 5.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	resíduo ————— sólido industrial classe I	resíduos em m <sup>3</sup> /mês		até 300	até 3000	3000,0001 até 5000		
72.8	— Incineração — de resíduo ————— sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.9	— Incineração — de resíduo ————— sólido industrial classe II B	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.10	— Incorporação — de resíduo ————— industrial classe II A em solo agrícola	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 150	de 150,0001 até 600	de 600,0001 até 2500	acima de 2.500	MÉDIO
72.11	— Co-processamento de resíduo sólido industrial classe I em fornos de cimento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.12	— Unidades — de mistura — e — pré-condicionamento de resíduos classe I para fins — de — co-processamento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 150	de 150,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.13	— Co-processamento de resíduo sólido industrial classe II A em — fornos — de cimento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.14	— Unidades — de	volume total de	até 75	de 75,0001	de 150,0001	de	acima de 5.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	mistura e pré-condicionamento de resíduos classe II para fins de co-processamento	resíduos em m <sup>3</sup> /mês		até 150	até 3.000	3000,0001 até 5000		
72.15	— Compostagem de resíduo industrial classe II A	toneladas/mês	até 150.	de 150,0001 até 500.	de 500,0001 até 3.000.	de 3000,0001 até 6000.	acima de 5.000	MÉDIO
72.16	— Vermicompostagem de resíduo sólido industrial classe II B	toneladas/mês	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 3.000	de 3000,0001 até 6000	acima de 5.000	MÉDIO
72.17	— Co-processamento de resíduo sólido industrial classe II B em fornos de cimento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.18	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial I não especificada	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.19	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II A não especificada	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.20	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II B não especificada	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.21	— Triagem e armazenamento de	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001	acima de 5.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	resíduo sólido industrial classe I					até 5000		
72.22	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II A	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.23	Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II B	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.24	Processamento de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 150	de 150,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.25	Processamento de resíduo sólido industrial classe II A	toneladas/mês	até 18	de 18,0001 até 35	de 35,0001 até 750	de 750,01 até 1250	acima de 1250	MÉDIO
72.26	Processamento de resíduo sólido industrial classe II B	toneladas/mês	até 18.	de 18,01 até 35	de 35,0001 até 750	de 750,0001 até 1250.	acima de 1250	MÉDIO
72.27	Coleta e transporte de resíduo sólido industrial	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
<b>73</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS</b>							
73.1	Aterro sanitário com central de triagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

73.2	<del>— Aterro sanitário com central de triagem e compostagem de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	ALTO
73.3	<del>— Aterro sanitário de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	ALTO
73.4	<del>— Central de recebimento de resíduos de poda</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	BAIXO
73.5	<del>— Central triagem de RSU com estação de transbordo</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	MÉDIO
73.6	<del>— Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	BAIXO
73.7	<del>— Estação de transbordo de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	MÉDIO
73.8	<del>— Incineração de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até 200,000	acima de 200	ALTO
73.9	<del>— Outras formas de tratamento térmico</del>	quantidade de resíduo em	até 5	de <del>5,000</del> até 20	de <del>20,000</del> até 100	de <del>100,000</del> até	acima de 200	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	de RSU	toneladas/dia				200,00 01		ALTO
73.10	<del>— Outra forma de destinação de RSU com aterro, não especificada</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,0001</del> até 20	de <del>20,0001</del> até 100	de <del>100,0001</del> até 200,00 01	acima de 200	ALTO
73.11	<del>— Outra forma de destinação de RSU sem aterro, não especificada</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,0001</del> até 20	de <del>20,0001</del> até 100	de <del>100,0001</del> até 200,00 01	acima de 200	ALTO
73.12	<del>— Usinas de compostagem de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,0001</del> até 20	de <del>20,0001</del> até 100	de <del>100,0001</del> até 200,00 01	acima de 200	MÉDIO
73.13	<del>— Coleta e transporte de RSU</del>	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de <del>5,0001</del> até 20	de <del>20,0001</del> até 100	de <del>100,0001</del> até 200,00 01	acima de 200	MÉDIO
<b>74</b>	<b>TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA</b>							
74.1	<del>— Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos</del>	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.2	<del>— Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado</del>	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

74.3	Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis ou químicos	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.4	Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.5	Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	acima de 50	ALTO
74.6	Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metro	até 100	de 101 até 250	de 251 até 1000	de 1001 até 2500	acima de 2.500	MÉDIO
74.7	Marina	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO
74.8	Heliponto	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	acima de 1000	MÉDIO
74.9	Teleférico	comprimento em Km	até 10	de 10,01 até 20	de 20,01 até 50	de 50,01 até 100	acima de 100	MÉDIO
74.10	Terminal rodoviário de	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000 até 2.000	de 2.000 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	passageiros							
74.11	— Aeródromo, aeroporto e heliporto	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
74.12	— Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
74.13	— Terminal de minérios e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.14	— Terminal de carvão	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.15	— Terminal de petróleo e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.16	— Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.17	— Terminal de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.18	— Terminal de cargas em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
74.19		área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de 500,0001	de	acima de 2.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	— Depósito — de embalagens vazias de agrotóxicos			até 500	até 1.000	1000,0001 até 2.000		
74.20	— Depósito — de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	ALTO
74.21	— Depósito — / comércio de óleos usados.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	MÉDIO
74.22	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	ALTO
74.23	Armazém / Depósito de produtos não perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	BAIXO
74.24	— Posto — de abastecimento próprio com tanques subterrâneos (depósito de combustíveis)	Capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
<b>75</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA</b>							



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

75.1	— Rodovias e ferrovias	Distância em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO
75.2	— Abertura de ramal	Distância em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
75.3	Construção e/ou pavimentação de vias públicas	Distância em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999					MÉDIO
75.4	— Pontes, viadutos e elevados	Distância em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO
75.5	— Terraplenagem	Área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
75.6	— Barragens de irrigação	Área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 de 100	acima de 100	ALTO
75.7	— Barragens de saneamento	Área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 de 100	acima de 100	ALTO
75.8	— Outras Barragens não especificadas	Área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 de 100	acima de 100	ALTO
75.9	— Canais de navegação.	Distância em km (quilômetro)	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 150	acima de 150	ALTO
75.10	— Canais para drenagem	Distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	acima de 30	ALTO
75.11	— Canais para irrigação.	Distância em km (quilômetro)	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 40	de 40,0001 até 60	acima de 60	ALTO
75.12	— Retificação de	Distância em	até 2	de 2,0001	de 5,0001	de 10,0001	acima de 15	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	ursos d'água	km (quilômetro)		até 5	até 10	até 15		
75.13	— Canalização — de curso d'água	Distância em km (quilômetro)	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	acima de 30	ALTO
75.14	— Abertura de barras, embocaduras — e transposição — de bacias	Área Útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO
75.15	— Usinas de produção de concreto pré-misturado.	Área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 30	acima de 30	MÉDIO
75.16	— Usinas de produção de concreto asfáltico	Área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 30	acima de 30	ALTO
75.17	— Perfuração de poço tubular profundo	Metros	até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
75.18	— Transposição — de corpos d'água	Distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO
75.19	— Contenção de orla fluvial:	Distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO
75.20	— Construção — e	Área Útil em ha	de 1,0001	de 2,0001	de 5,0001	de 10,0001	acima de 50	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	(hectare)	até 2	até 5	até 10	até 50		
75.21	Unidade prisional.	Área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO
75.22	Distribuição de gás canalizado	Distância em km (quilômetro)	até 0,5	de 0,5 até 1	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	acima de 5	ALTO
75.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	Número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO
<b>76</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>							
76.1	Sistema de	População	até 1.000.	de	de	de	acima de 75.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	atendida em número de habitantes (unidade)		1.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 25.000	25.000,0001 até 75.000		
76.2	Ampliação da rede coletora de esgoto	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
76.3	Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	População atendida em número de habitantes (unidade)	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	ALTO
76.4	Ampliação da rede de abastecimento de água	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
76.5	Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	Distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO
76.6	Serviço de coleta e transporte de resíduos sanitários de fossas e outros sistemas de tratamentos	N. de veículos	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO
<b>77</b>	<b>PRODUÇÃO DE ENERGIA</b>							



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

77.1	— Pequena Central Hidrelétrica PCH	Área Inundada em ha (hectare)	até 20	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 de 200	acima de 200	ALTO
77.2	— Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
77.3	— Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
77.4	— Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil	Potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO
77.5	— Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	BAIXO
77.6	— Geração de energia a partir de fonte solar	Potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	BAIXO
77.7	— Estação e Subestação de energia elétrica	Área Útil em ha (hectare)	até 2	de 2,01 até 5	de 5,01 até 10	de 10,01 até 25	acima de 25	ALTO
77.8	— Linhas de transmissão e/ou Distribuição de energia elétrica	Comprimento em Km	de 0,0001 até 999999999	-	-	-	-	ALTO
<b>78</b>	<b>EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS</b>							
78.1	— Cemitérios	Área Útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001	de 5,0001 até	de 10,0001 até 25	acima de 25	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

				até 5	10			
78.2	-Crematório	Número de operações/dia	até 2	de 3 até 5	de 6 até 10	de 11 até 20	acima de 20	ALTO
<b>79</b>	<b>COMÉRCIO</b>							
79.1	Depósitos de material de construção exceto comércio de madeira.	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

79.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 = 105	de 105,0001 até 150	acima de 150	MÉDIO
79.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	Capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO
79.9	Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200	de 200,0001 até 1.000	acima de 1000	MÉDIO
79.10	Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
79.11	Comércio varejista de carnes açougues	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	De 2.000 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
79.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO
79.13	Comercio varejista e atacadista de	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001	de 3.000,0001	acima de 5.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	explosivos e artigos pirotécnicos				até 3.000	até 5.000		
79.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.15	<del>Shopping Center / Mercados / Supermercado</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
79.16	Feira de pequenos produtores ou de artesanato	área útil em m <sup>2</sup>	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 50.000	de 50.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	até 2.000	BAIXO
79.17	Comércio atacadista e varejista em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	De 2.000 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>80</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>							
80.1	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	veículos automotores							
80.2	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.3	Serviço de lavanderia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.4	Serviço de lavagem a seco	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.5	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.6	Serviços de conserto e condicionamento de bateria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.7	Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	ALTO
80.8	Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas,	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	lanternagem, funilaria, e pintura de veículos							
80.9	— Serviço de jateamento de areia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.10	— Serviços de dedetização, desratização e descupinização	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.11	— Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 500	de 500,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
<b>81</b>	<b>ALOJAMENTO E LAZER</b>							
81.1	— Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congêneres Sem Caldeira, Grupo gerador, Cozinha e/ou piscina.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.2	— Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congêneres Com	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,000+ até 1.000	de 1.000,000+ até 10.000	de 10.000,000+ até 20.000	acima de 20.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina.							
81.3	Parque temático	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.4	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.5	Casas de entretenimento e lazer (Ambiente fechado)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
81.6	Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.7	Cozinha Industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
81.8	Balneários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de	de	acima de 20.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				até 1.000	1.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 20.000		
81.9	—Complexo turístico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.10	—Teatros, cinemas e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
81.11	—Festival de praia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.12	— Clubes sociais, esportivos e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.13	—Hotel flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO
81.14	—Restaurante flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
81.15	—Alojamento flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

82	<b>SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS</b>							
82.1	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
82.2	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas sem procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
82.3	Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
82.4	Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>83</b>	<b>PARCELAMENTO DO SOLO</b>							
83.1	— Condomínio habitacional horizontal.	área total em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	ALTO
83.2	— Condomínio Comercial horizontal.	área total em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	ALTO
83.4	— Condomínio Vertical comercial	N. de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	ALTO
83.5	— Condomínio Vertical residencial	N. de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	ALTO
83.6	— Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	ALTO
83.7	— Loteamentos de chácaras e sítios de lazer em áreas de expansão urbana	área total em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO
83.8	— Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	ALTO
<b>84</b>	<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS</b>							
84.1	— Culturas de café, laranja, limão, uva e outras culturas permanentes.	Área Útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
84.2	— Culturas de	Área Útil em ha	até 50	de 50,0001	de 240,0001	de	acima de 5.000	BAIXO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	algodão, — arroz, cana-de-açúcar, feijão, — milho, soja e outras culturas temporárias.	(hectare)		até 240	até 1.000	1.000,0001 até 5.000		
84.3	— Projetos — de silvicultura	Área Útil em ha (hectare)	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
84.4	Criação de suínos — regime — de confinamento — Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Número de cabeças/criação (unidade)	até 500	de 501 até 1.000	de 1001 até 2.000	de 2.001 até 3.000	acima de 3.000	MÉDIO
84.5	Criação de bovinos confinados — regime de confinamento — Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Número de cabeças/criação (unidade)	até 500	de 501 até 1.000	de 1001 até 2.000	de 2.001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
84.6	Criação de outros animais de grande porte confinados — regime — de confinamento — Com sistema de manejo de dejetos líquidos	Número de cabeças/criação (unidade)	até 500	de 501 até 1.000	de 1.001 até 2.000	de 2.001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
84.7	Criação de equinos	Área útil (ha)	até 100	de 100,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 1.500	acima de 1.500	BAIXO
84.8	Criação de caprinos	Número de	até 1.000	de 1.001	de 2.001	de 2.001 =	acima de 3.000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	e ovinos	cabeças/criação (unidade)		até 2.000	até 2.000	3.000		
84.9	Avicultura para postura e abate (frango, codorna, pinto de um dia, ovos e outros)	Número de aves	até 1.000	de 1.001 até 5.000	de 5.001 até 10.000	de 10.001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
84.10	Criação de aves, exceto galináceos	Número de aves	até 1.000	de 1.001 até 5.000	de 5.001 até 10.000	de 10.001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
84.11	Apicultura	Número de colméias (unidade)	até 300	de 301 até 500	de 501 até 1.000	de 1.001 até 1.500	acima de 1500	BAIXO
84.12	Cunicultura	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>85</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>							
85.1	—Manejo Florestal Sustentável	Área Útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999	-	-	-	-	BAIXO
85.2	—Manejo Agrossilvopastoril	Área Útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
85.3	—Manejo Agroflorestal	Área Útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>86</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>AQUICULTURA</b>								
86.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	Área Útil em ha (hectare)	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.2	Piscicultura em tanque escavado em APP.	Área Útil em ha (hectare)	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	Volume (m <sup>3</sup> )	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	Volume (m <sup>3</sup> )	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					ALTO
86.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	Área útil (ha)	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.6	Ranicultura	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
86.7	Estação de larvicultura	Área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>87</b>								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES								
87.1	Jardim zoológico	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	MÉDIO
87.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.3	Criador de passeriformes silvestres nativos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		cativo, ou abatidos/ comercializados por ano)						
87.4	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativo, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.5	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativo, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.6	Mantenedor de fauna silvestre.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo	até 100	de 101 até 3000	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		matrizes e nascidos em cativoiro, ou abatidos/ comercializados por ano)						
--	--	---	--	--	--	--	--	--



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL	
1	<b>PESQUISA MINERAL</b>							
1.1	<del>—</del> Pesquisa mineral	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO
2	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>							
2.1	<del>—</del> Extração <del>—</del> e/ou beneficiamento <del>—</del> de carvão mineral	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
2.2	<del>—</del> Extração <del>—</del> de petróleo <del>—</del> e gás natural	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
2.3	<del>—</del> Extração <del>—</del> e/ou beneficiamento <del>—</del> de xisto	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

2.4	—Extração—e/ou beneficiamento—de areias betuminosas	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
3	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS</b>							
3.1	—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de ferro— fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.2	—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de alumínio —fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.3	—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de estanho— fora de recursos hídricos 5,0	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.4	—Extração—e/ou beneficiamento—de minério de manganês —fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.5	—Extração—de minérios de metais preciosos—fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

3.6	— Extração — de minérios — de cassiterita, — ouro, wolframita — e minerais — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.7	— Extração — e/ou beneficiamento — de cobre, — chumbo, zinco — e de outros minerais — metálicos não ferrosos — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.8	— Extração — e/ou beneficiamento — de outros — minerais metálicos — não especificados — fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO
3.9	— Dragas e balsas com bombas — de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO
<b>4</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							
4.1	— Extração — e/ou beneficiamento — de ardósia	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.2	— Extração — e/ou beneficiamento — de	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	granito							
4.3	— Extração e/ou beneficiamento de mármore	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.4	— Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.5	— Extração e/ou beneficiamento de gesso e caulim	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.6	— Extração e/ou beneficiamento de cascalho ou pedregulho	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.7	— Extração e/ou beneficiamento de argila	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.8	— Extração e/ou beneficiamento de saibro	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.9	— Extração e/ou beneficiamento de basalto	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.10	— Extração e/ou britamento de pedras e de outros materiais para construção não especificados	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.11	— Extração de minerais para fabricação de	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	adubos, fertilizantes e produtos químicos							
4.12	— Extração de quartzo e cristal de rocha	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.13	— Extração de outros minerais não-metálicos não especificados	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
4.14	— Extração de areia	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO
<b>5</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL</b>							
5.1	— Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.2	— Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.3	— Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.4	— Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO
5.5	— Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

5.6	<del>— Abate de aves e preparação de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	<del>de 1.500,0001 até 3.000</del>	<del>de 3.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 40.000</del>	acima de 40.000	ALTO
5.7	<del>— Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	<del>de 1.500,0001 até 3.000</del>	<del>de 3.000,0001 até 10.000</del>	<del>de 10.000,0001 até 40.000</del>	acima de 40.000	ALTO
5.8	<del>— Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	<del>de 500,0001 até 1.000</del>	<del>de 1.000,0001 até 2.500</del>	<del>de 2.500,0001 até 5.000</del>	acima de 5.000	BAIXO
5.9	<del>— Preparação de subprodutos não associado ao abate</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	<del>de 500,0001 até 1.000</del>	<del>de 1.000,0001 até 2.500</del>	<del>de 2.500,0001 até 5.000</del>	acima de 5.000	BAIXO
5.10	<del>— Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	<del>de 500,0001 até 1.000</del>	<del>de 1.000,0001 até 2.500</del>	<del>de 2.500,0001 até 5.000</del>	acima de 5.000	MÉDIO
5.11	<del>— Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	<del>de 500,0001 até 1.000</del>	<del>de 1.000,0001 até 2.500</del>	<del>de 2.500,0001 até 5.000</del>	acima de 5.000	MÉDIO
6	<b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>							
6.1	<del>— Processamento, preservação e produção de</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	<del>de 500,0001 até 1.000</del>	<del>de 1.000,0001 até 2.500</del>	<del>de 2.500,0001 até 5.000</del>	acima de 5.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	conservas de frutas							
6.2	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
6.3	Produção de sucos de frutas e de legumes	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
7	<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>							
7.1	Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
7.2	Refino de óleos vegetais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
7.3	Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
8	<b>PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS</b>							
8.1	Preparação do leite	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

8.2	— Fabricação — de produtos do laticínio	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
8.3	— Fabricação — de sorvetes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>9</b>	<b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>							
9.1	— Beneficiamento — e fabricação — de produtos de arroz	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.2	— Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.3	— Produção — de farinha de mandioca e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.4	— Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho — exceto óleo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.5	— Fabricação — de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
9.6	— Fabricação — de rações balanceadas para animais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
9.7	— Beneficiamento, moagem — e	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até	de 1.000,0001	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	<del>preparação de outros produtos de origem vegetal.</del>			1.000	até 2.500			
<b>10</b>	<b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>							
10.1	<del>Usinas de açúcar</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.2	<del>Refino e moagem de açúcar de cana</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.3	<del>Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
10.4	<del>Fabricação de açúcar de Stévia</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO
<b>11</b>	<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>							
11.1	<del>Torrefação e moagem de café</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
11.2	<del>Fabricação de café solúvel</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1.000,0001 até 2500	de 2.500,0001 até 5000	acima de 5.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>12</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>							
12.1	— Fabricação — de biscoitos e bolachas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.2	— Produção — de derivados do cacau e elaboração — de chocolates	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.3	— Produção de balas e semelhantes — e — de frutas cristalizadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.4	— Fabricação — de massas alimentícias	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.5	— Preparação — de especiarias, molhos, temperos — e — e condimentos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.6	— Preparação — de produtos dietéticos, alimentos — para crianças e — outros alimentos conservados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
12.7	— Fabricação — de outros — produtos alimentícios	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
<b>13</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>							





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

13.1	Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e outras bebidas destiladas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.2	Fabricação de vinho	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.3	Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.4	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
13.5	Fabricação de refrigerantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>14</b>	<b>CURTIMENTO</b>							
14.1	Curtume	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>15</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>							
15.1	Fabricação de malas, bolsas,	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material							
15.2	Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
<b>16</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CALÇADOS</b>							
16.1	Fabricação de calçados de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.2	Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.3	Fabricação de calçados de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
16.4	Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 750	de 750,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
<b>17</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS</b>							
17.1	Serraria com desdobramento de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
17.2	Serraria sem desdobramento de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.3	Preservação de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

					até 3.000			
17.4	Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.5	Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.6	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000 até 10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
17.7	Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.8	Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO
17.9	Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
17.10	Fabricação de artefatos de tanoaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	e embalagens de madeira				até 3.000			
17.11	Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado exceto móveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	BAIXO
<b>18</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>							
18.1	Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>19</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>							
19.1	Fabricação de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	ALTO
19.2	Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>20</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>							
20.1	Fabricação de embalagens de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

20.2	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>21</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>							
21.1	Fabricação de fitas e formulários contínuos impressos ou não	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
21.2	Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
<b>22</b>	<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>							
22.1	Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
22.2	Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

22.3	— Edição; edição e impressão de produtos gráficos	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 400	de 400,0001 até 800	de 800,0001 até 2.400	acima de 2400	BAIXO
<b>23</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ALCÓOL</b>							
23.1	— Fabricação de álcool	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>24</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>							
24.1	— Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.2	— Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.3	— Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
24.4	— Fabricação de gases industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

					até 10.000	até 30.000		
24.5	— Fabricação — de outros produtos inorgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS</b>							
25.1	— Fabricação — de produtos petroquímicos básicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
25.2	— Fabricação — de intermediários para resinas e fibras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
25.3	— Fabricação — de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>26</b>	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>							
26.1	— Fabricação — de resinas termoplásticas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
26.2	— Fabricação — de resinas termofixas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

26.3	Fabricação de elastômeros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>27</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS</b>							
27.1	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
27.2	Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	ALTO
<b>28</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>							
28.1	Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
28.2	Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
28.3	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>								
29								
29.1	— Fabricação — de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
29.2	— Fabricação — de outros defensivos agrícolas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>								
30								
30.1	— Fabricação — de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
30.2	— Fabricação — de produtos de limpeza e polimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
30.3	— Fabricação — de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS</b>								
31								
31.1	— Fabricação — de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

31.2	— Fabricação — de tintas de impressão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
31.3	— Fabricação — de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>32</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>							
32.1	— Fabricação — de adesivos e selantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.2	— Fabricação — de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.3	— Fabricação — de artigos pirotécnicos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.4	— Fabricação — de catalisadores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.5	— Fabricação — de aditivos — de uso industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

32.6	Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
32.7	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>33</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>							
33.1	Fabricação de pneumáticos e de câmaras de ar	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
33.2	Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
33.3	Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>34</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

34.1	Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
34.2	Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
34.3	Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>35</b>	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO</b>							
35.1	Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
35.2	Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
35.3	Fabricação de artigos de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>36</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>							
36.1	Fabricação de cimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

					até 10.000	até 30.000		
<b>37</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>							
37.1	Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
37.2	Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>38</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>							
38.1	Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil exceto azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
38.2	Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
38.3	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

38.4	Fabricação de outros produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
39	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>							
39.1	Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
39.2	Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
39.3	Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>							
40.1	Produção de laminados planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

40.2	— Produção — de laminados — não-planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.3	— Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.4	— Produção de outros laminados — não-planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.5	— Produção de gusa	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.6	— Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.7	— Produção — de arames de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
40.8	— Produção — de relaminados, trefilados — e retrefilados de aço, e de perfis estampados — exceto — em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

40.9	<del>Fabricação de tubos de aço com costura exceto em siderúrgicas integradas</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.10	<del>Fabricação de outros tubos de ferro e aço exceto em siderúrgicas integradas</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
40.11	<del>Fabricação de produtos siderúrgico não especificado</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>41</b>	<b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>							
41.1	<del>Metalurgia do alumínio e suas ligas</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
41.2	<del>Metalurgia dos metais preciosos</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
41.3	<del>Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

42	FUNDIÇÃO							
42.1	—Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
42.2	—Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
43	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA							
43.1	— Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43.2	— Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
43.3	— Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

43.4	Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44	<b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS</b>							
44.1	Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
44.2	Fabricação de caldeiras geradoras de vapor exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45	<b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>							
45.1	Produção de forjados de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.2	Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	ligas							
45.3	— Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.4	— Metalurgia do pó	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
45.5	— Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>46</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>							
46.1	— Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46.2	— Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
46.3	— Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

47 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL								
47.1	Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47.2	Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47.3	Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos doméstico e pessoal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
47.4	Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

48.1	Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48.2	Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	MÉDIO
48.3	Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48.4	Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
48.5	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais inclusive rolamentos e peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

49	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL							
49.1	— Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.2	— Fabricação de estufas elétricas para fins industriais inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.3	— Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.4	— Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
49.5	— Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral exceto peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>50 FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>								
50.1	— Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
50.2	— Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sinerizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
50.3	— Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>51 FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>								
51.1	— Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia,	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	inclusive peças							
51.2	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>52</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>							
52.1	Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>53</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS</b>							
53.1	Fabricação de material elétrico para veículos exceto baterias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>54</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS</b>							
54.1	Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
54.2	Fabricação de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000		
54.3	Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>55</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>							
55.1	Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>56</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>							
56.1	Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelefonia e radiotelegrafia, de microondas e repetidoras inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

56.2	— Fabricação — de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e — semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>57</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>							
57.1	— Fabricação — de aparelhos receptores de rádio e televisão e de — reprodução, gravação — ou amplificação de som e vídeo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>58</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS</b>							
58.1	— Fabricação — de aparelhos, equipamentos — e mobiliários — para instalações hospitalares, — em consultórios médicos e odontológicos — e para laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
58.2	— Fabricação — de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000		
58.3	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>59</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>							
59.1	Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>60</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>							
60.1	Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.							
<b>61</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRAFICOS</b>							
62.1	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
62.2	Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
62.3	Fabricação de material óptico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>63</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>							
63.1	Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>64</b>	<b>FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

64.1	Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.2	Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
64.3	Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
64.4	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.5	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.6	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.7	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
64.8	Fabricação de peças e acessórios de	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	metal para veículos automotores não classificados em outra classe				até 10.000	até 30.000		
<b>65</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>							
65.1	— Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
65.2	— Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000.	de 2.000,0001 até 10.000.	de 10.000,0001 até 30.000.	acima de 30.000	MÉDIO
65.3	— Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>66</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>							
66.1	— Fabricação de motocicletas inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

66.2	Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados inclusive peça	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
66.3	Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO
<b>67</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>							
67.1	Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.2	Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.3	Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
67.4	Fabricação de colchões	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

68	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS							
68.1	— Lapidação — de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.2	— Fabricação — de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.3	— Cunhagem — de moedas e medalhas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.4	— Fabricação — de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.5	— Fabricação — de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.6	— Fabricação — de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.7	— Fabricação — de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	escritório							
68.8	Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.9	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
68.10	Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
68.11	Fabricação de produtos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>69</b>	<b>RECICLAGEM DE SUCATAS</b>							
69.1	Reciclagem de sucatas metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
69.2	Reciclagem de sucatas não-metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250.	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
<b>70</b>	<b>BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>							
70.1	Aterro de RSCC	volume de produção em	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		m <sup>3</sup> /dia						
70.2	—Coleta e transporte de RSCC	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
70.3	—Aterro de RSCC com beneficiamento	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.4	—Central de triagem com beneficiamento de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.5	—Central de triagem e aterro de RSCC com beneficiamento	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.6	—Central de triagem de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	BAIXO
70.7	—Central de triagem com aterro de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.8	—Estação de transbordo de RSCC	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.9	—Estação de transbordo de RSCC com beneficiamento	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.10	—Outra forma de destinação de RSCC com beneficiamento não especificada	volume de produção em m <sup>3</sup> /dia	até 25	de 25,0001 até 100	de 100,0001 até 300	de 300,0001 até 1.000	Acima de 1.000	MÉDIO
70.11	—Outra forma de	volume de	até 25	de 25,0001	de 100,0001	de 300,0001	Acima de 1.000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	destinação de RSCC sem beneficiamento não especificada	produção em m <sup>3</sup> /dia		até 100	até 300	até 1.000		
<b>71</b>	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>							
71.1	<del>Aterro de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.2	<del>Coleta e transporte de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	MÉDIO
71.3	<del>Aterro com autoclavagem de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.4	<del>Aterro com microondas de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.5	<del>Aterro com outro tratamento de RSSS, não especificado</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.6	<del>Autoclavagem de RSSS com entreposto</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.7	<del>Microondas de RSSS com entreposto</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.8	<del>Incineração de RSSS</del>	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO
71.9	<del>Outro tratamento de RSSS, não</del>	quantidade de resíduo em	até 20	<del>de 20,0001 até 100</del>	<del>de 100,0001 até 500</del>	<del>de 500,0001 até 1.500.</del>	acima de 1.500	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	especificado	Kg/dia						
71.10	— Entrepósito de RSSS	área útil em m <sup>2</sup>	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	MÉDIO
71.11	— Outra forma de destinação de RSSS com aterro não especificada	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	ALTO
71.12	— Outra forma de destinação de RSSS sem aterro, não especificada	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500.	acima de 1.500	MÉDIO
<b>72</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>							
72.1	— Aterro de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mes	até 30	de 30,0001 até 75	de 75,0001 até 250	de 250,0001 até 500	acima de 500	ALTO
72.2	— Aterro de resíduo sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mes	até 30	de 30,0001 até 75	de 75,0001 até 250	de 250,0001 até 500	acima de 500	MÉDIO
72.3	— Aterro de resíduo sólido industrial classe II A — casca de arroz	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500.	de 500,0001 até 2000.	de 2000,0001 até 5000.	acima de 5000	MÉDIO
72.4	— Aterro de resíduo sólido industrial classe II A — cinza oriunda da queima de casca de arroz	toneladas/mês	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 400	de 400,0001 até 1000	acima de 1.000	MÉDIO
72.5	— Central de	volume total de	até 30	de 30,0001	de 150,0001	de 300,0001	acima de 500	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe I	resíduos em m³/mês		até 150	até 300	até 500		
72.6	Central de recebimento e destinação de resíduo sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m³/mês	até 30	de 30,000+ até 150	de 150,000+ até 300	de 300,000+ até 500	acima de 500	MÉDIO
72.7	Incineração de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 300	de 300,000+ até 3000	de 3000,000+ até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.8	Incineração de resíduo sólido industrial classe II A	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 300	de 300,000+ até 3000	de 3000,000+ até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.9	Incineração de resíduo sólido industrial classe II B	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 300	de 300,000+ até 3000	de 3000,000+ até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.10	Incorporação de resíduo industrial classe II A em solo agrícola	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 150	de 150,000+ até 600	de 600,000+ até 2500	acima de 2.500	MÉDIO
72.11	Co processamento de resíduo sólido industrial classe I em fornos de cimento	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 300	de 300,000+ até 3000	de 3000,000+ até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.12	Unidades de mistura e pré- condicionamento de resíduos classe I para fins de co-	volume total de resíduos em m³/mês	até 75	de 75,000+ até 150	de 150,000+ até 3000	de 3000,000+ até 5000	acima de 5.000	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	processamento							
72.13	— Co processamento de resíduo sólido industrial classe II A em fornos de eimento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
72.14	— Unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos classe II para fins de co-processamento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 150	de 150,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
72.15	— Compostagem de resíduo industrial classe II A	toneladas/mês	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 5.000	MÉDIO
72.16	— Vermicompostagem de resíduo sólido industrial classe II B	toneladas/mês	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 5.000	MÉDIO
72.17	— Co processamento de resíduo sólido industrial classe II B em fornos de eimento	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
72.18	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial I não especificada	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO
72.19	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II A não	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	especificada							
72.20	— Outra destinação de resíduo sólido classe industrial II B não especificada	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.21	— Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.22	— Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II A	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.23	— Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II B	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO
72.24	— Processamento de resíduo sólido industrial classe I	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 150	de 150,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO
72.25	— Processamento de resíduo sólido industrial classe II A	toneladas/mês	até 18	de 18,0001 até 35	de 35,0001 até 750	de 750,01 até 1250	acima de 1250	MÉDIO
72.26	— Processamento de resíduo sólido industrial classe II B	toneladas/mês	até 18	de 18,01 até 35	de 35,0001 até 750	de 750,0001 até 1250	acima de 1250	MÉDIO
72.27	— Coleta e transporte de resíduo sólido industrial	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
73	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS</b>							



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

73.1	Aterro sanitário com central de triagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.2	Aterro sanitário com central de triagem e compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.3	Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.4	Central de recebimento de resíduos de poda	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	BAIXO
73.5	Central triagem de RSU com estação de transbordo	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
73.6	- Classificação/seleção de RSU oriundo de coleta seletiva	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	BAIXO
73.7	Estação de transbordo de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
73.8	Incineração de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.9	Outras formas de tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

73.10	— Outra forma de destinação de RSU com aterro, não especificada	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.11	— Outra forma de destinação de RSU sem aterro, não especificada	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO
73.12	— Usinas de compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
73.13	— Coleta e transporte de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO
<b>74</b>	<b>TRANSPORTE, TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA</b>							
74.1	— Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.2	— Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.3	— Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis ou	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	químicos							
74.4	Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO
74.5	Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 200	acima de 200	ALTO
74.6	Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metro	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	acima de 2.500	MÉDIO
74.7	Marina	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO
74.8	Heliponto	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	acima de 1000	MÉDIO
74.9	Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO
74.10	Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
74.11	Aeródromo, aeroporto e heliponto	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO
74.12	Porto / Complexo	área total em	até 2,5	de 2,5001	de 5,0001	de 10,0001	acima de 20	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	portuário	hectares (ha)		até 5	até 10	até 20		
74.13	<del>Terminal de minérios e derivados</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.14	<del>Terminal de carvão</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.15	<del>Terminal de petróleo e derivados</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.16	<del>Terminal de produtos químicos e derivados</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.17	<del>Terminal de produtos perigosos</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO
74.18	<del>Terminal de cargas em geral</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
74.19	<del>Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO
74.20	<del>Depósito de</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de 500,0001	de	acima de 4.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	agrotóxicos			até 500	até 1.000	1.000,0001 até 4.000		
74.21	Depósito / comércio de óleos usados.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	MÉDIO
74.22	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	ALTO
74.23	Armazém / Depósito de produtos não perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000.	BAIXO
74.24	Posto de abastecimento próprio com tanques subterrâneos (depósito de combustíveis)	capacidade de taneagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
74.25	Armazém / Secagens de grãos / Silos com fins comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 400.	de 400,0001 até 1000.	de 1000,0001 até 3.000.	de 3.000,0001 até 5.000.	acima de 5.000.	BAIXO
<b>75</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA</b>							
75.1	Rodovias e ferrovias	distância em km	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

		(quilômetro)						
75.2	— Abertura de ramal	distância em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
75.3	— Construção e/ou pavimentação de vias públicas	distância em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO
75.4	— Pontes, viadutos e elevados	distância em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO
75.5	— Terraplenagem	área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
75.6	— Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO
75.7	— Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO
75.8	— Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO
75.9	— Canais de navegação.	distância em km (quilômetro)	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 150	acima de 150	ALTO
75.10	— Canais para drenagem	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	acima de 30	ALTO
75.11	— Canais para irrigação.	distância em km (quilômetro)	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 40	de 40,0001 até 60	acima de 60	ALTO
75.12	— Retificação de cursos d'água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO
75.13	— Canalização de	distância em	até 3	de 3,0001	de 10,0001	de 20,0001	acima de 30	ALTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	curso d'água	km (quilômetro)		até 10	até 20	até 30		
75.14	—Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO
75.15	—Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 30	acima de 30	MÉDIO
75.16	—Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 30	acima de 30	ALTO
75.17	—Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO
75.18	—Transposição de corpos d'água	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO
75.19	—Contenção de orla fluvial:	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO
75.20	—Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, ereches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare							
75.21	Unidade prisional.	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO
75.22	Distribuição de gás canalizado	distância em km (quilômetro)	até 0,5	de 0,5 até 1	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	acima de 5	ALTO
75.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO
<b>76</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>							
76.1	Sistema de Esgotamento Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE,	população atendida em número de habitantes (unidade)	até 1.000.	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	emissários etc)							
76.2	—Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
76.3	— Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes (unidade)	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	ALTO
76.4	—Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
76.5	— Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO
76.6	Serviço de coleta e transporte de resíduos sanitários de fossas e outros sistemas de tratamentos	número de veículos	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO
<b>77</b>	<b>PRODUÇÃO DE ENERGIA</b>							
77.1	— Pequena Central Hidrelétrica PCH	área inundada em ha (hectare)	até 20	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100, 0001 de 200	acima de 200	ALTO





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

77.2	<del>Geração de termo eletricidade a partir de gás natural</del>	potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
77.3	<del>Geração de termoeletricidade a partir de biomassa</del>	potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO
77.4	<del>Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil</del>	potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO
77.5	<del>Geração de energia a partir de fonte eólica</del>	potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	BAIXO
77.6	<del>Geração de energia a partir de fonte solar</del>	potência em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	BAIXO
77.7	<del>Estação e Subestação de energia elétrica</del>	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 25	acima de 25	ALTO
77.8	<del>Linhas de transmissão de energia elétrica</del>	comprimento em Km	de 0,0001 até 999999999	-	-	-	-	ALTO
77.9	<del>Linhas de distribuição de energia elétrica</del>	comprimento em Km	de 0,0001 até 999999999	-	-	-	-	ALTO
<b>78</b>	<b>EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS</b>							
78.1	<del>Cemitérios</del>	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

78.2	—Crematório	número de operações/dia	até 4	de 5 até 8	de 9 até 12	de 13 até 30	acima de 30	ALTO
<b>79</b>	<b>COMÉRCIO</b>							
79.1	Depósitos de material de construção exceto comércio de madeira.	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

79.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 150	de 150,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 30	de 30,0001 até 60	de 60,0001 até 90	de 90,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
79.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 750	acima de 750	ALTO
79.9	Comércio de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200	de 200,0001 até 1.000	acima de 1000	MÉDIO
79.10	Transportador Revendedor Retalhista (TRR)	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO
79.11	Comércio varejista de carnes açougues	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
79.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO
79.13	Comercio varejista e atacadista de	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001	de 3.000,0001	acima de 5.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	<del>explosivos e artigos pirotécnicos</del>				até 3.000	até 5.000		
79.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
79.15	<del>Shopping Center / Mercados / Supermercado</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
79.16	<del>Feira de pequenos produtores ou de artesanato</del>	área útil em m <sup>2</sup>	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 50.000	de 50.000,0001 até 100.000	de 100.000,0001 até 200.000	acima de 200.000	BAIXO
79.17	<del>Comercio atacadista e varejista em geral</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>80</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>							
80.1	<del>Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de</del>	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	veículos automotores							
80.2	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.3	Serviço de lavanderia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.4	Serviço de lavagem a seco	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.5	Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.6	Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.7	Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO
80.8	Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas,	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	lanternagem, funilaria, e pintura de veículos							
80.9	— Serviço de jateamento de areia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO
80.10	— Serviços de dedetização, desratização e descupinização	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
80.11	— Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
<b>81</b>	<b>ALOJAMENTO E LAZER</b>							
81.1	— Hotéis, Apart- Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Sem Caldeira, Grupo gerador, Cozinha e/ou piscina.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.2	— Hotéis, Apart- Hotéis, Motéis, Albergues, pensões, pousadas e congeneres Com	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Caldeira e/ou Grupo gerador e/ou Cozinha e/ou piscina.							
81.3	-Parque temático	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.4	Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.5	Casas de entretenimento e lazer (Ambiente fechado)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
81.6	Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.7	-Cozinha Industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO
81.8	-Balneários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de	de	acima de 20.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				até 1.000	1.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 20.000		
81.9	—Complexo turístico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.10	—Teatros, cinemas e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
81.11	—Festival de praia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.12	—Clubes sociais, esportivos e similares	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO
81.13	—Hotel flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO
81.14	—Restaurante flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO
81.15	—Alojamento flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS								
82								
82.1	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas com procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO
82.2	Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas sem procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO
82.3	Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO
82.4	Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
83								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PARCELAMENTO DO SOLO								
83.1	—Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
83.2	—Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
83.4	—Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 11 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	ALTO
83.5	—Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 11 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	ALTO
83.6	—Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 16 até 50	de 51 até 80	de 81 até 100	acima de 100	ALTO
83.7	—Loteamentos de chácaras e/ou sítios de lazer em áreas de expansão urbana ou rural	área total em hectares (ha)	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO
83.8	—Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	ALTO
84	AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS							
84.1	—Culturas de café, laranja, limão, uva e outras culturas permanentes.	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
84.2	—Culturas de algodão, arroz, cana-	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001	acima de 5.000	BAIXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	de açúcar, feijão, milho, soja e outras culturas temporárias.					até 5.000		
84.3	— Projetos — de silvicultura	área útil em ha (hectare)	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO
84.4	— Criação de suínos — regime — de confinamento — com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 700	de 700,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO
84.5	Criação de bovinos confinados — regime de confinamento — com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare).	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
84.6	Criação de outros animais de grande porte confinados — regime — de confinamento — com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare)	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO
84.7	Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate — (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO
84.8	Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001	de 3.000,0001	de 5.000,0001	acima de 8.000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

				até 3.000	até 5.000	até 8.000		
84.9	Cunicultura	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 500.00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO
<b>85</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>							
85.1	– Manejo Florestal Sustentável	área útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999	-	-	-	-	BAIXO
85.2	– Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
85.3	– Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>86</b>	<b>AQUICULTURA</b>							
86.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	área útil em ha (hectare)		Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.				BAIXO
86.2	Piscicultura em tanque escavado em	área útil em ha (hectare)		Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.				BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	APP.							
86.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	volume (m <sup>3</sup> )	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	volume (m <sup>3</sup> )	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					ALTO
86.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide Lei Estadual n. 3.437, de 9 de setembro de 2014.					BAIXO
86.6	Ranicultura	área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
86.7	Estação de larvicultura	área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO
<b>87</b>	<b>CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES</b>							
87.1	Jardim zoológico	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	MÉDIO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		por ano)						
87.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.3	Criador de passeriformes silvestres nativos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.4	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

		cativoiro, ou abatidos/ comercializados por ano)						
87.5	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativoiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO
87.6	Mantenedor de fauna silvestre.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativoiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

ATIVIDADES E EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE					POTENCIAL POLUIDOR	TAXA
			MÍNIMO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	EXCEPCIONAL		
<b>1</b>	<b>PESQUISA MINERAL</b>								
1.1	- Pesquisa mineral com guia	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO III
<b>2</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE CARVÃO MINERAL, PETRÓLEO E GÁS NATURAL</b>								
2.1	- Extração e/ou beneficiamento de carvão mineral	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.2	- Extração de petróleo e gás natural	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV
2.3	- Extração e/ou beneficiamento de xisto	Concessão do Ministério de Minas e Energia em	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		hectares (ha)							
2.4	- Extração e/ou beneficiamento de areias betuminosas	Concessão do Ministério de Minas e Energia em hectares (ha)	Até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	de 100,0001 até 500	acima de 500	ALTO	ANEXO IV

<b>3</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS METÁLICOS</b>								
3.1	- Extração e/ou beneficiamento de minério de ferro – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.2	- Extração e/ou beneficiamento de minério de alumínio – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.3	- Extração e/ou beneficiamento de minério de estanho – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.4	- Extração e/ou beneficiamento de minério de manganês – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.5	- Extração de minérios de metais preciosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.6	- Extração de minérios de cassiterita, ouro,	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	wolframita e minerais – fora de recursos hídricos								
3.7	- Extração e/ou beneficiamento de cobre, chumbo, zinco e de outros minerais metálicos não-ferrosos – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.8	- Extração e/ou beneficiamento de outros minerais metálicos não especificados – fora de recursos hídricos	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO IV
3.9	- Dragas e balsas com bombas de sucção	número de polegadas da bomba de sucção por equipamento	até 4	de 5 a 6	de 7 a 12	de 13 a 14	acima de 15	ALTO	ANEXO XLVIII
3.10	- Extração de ouro em leito de rio	área total requerida ao DNPM em hectares (ha)	Até 50	de 50,01 a 100	de 100,01 a 250	de 250,01 a 500	acima de 500	ALTO	ANEXO V
<b>4</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS NÃO-METÁLICOS</b>								
4.1	- Extração de areia, cascalho ou pedregulho - em recursos hídricos	nº embarcações	1 até 99999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO VII
4.2	- Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim,	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	cascalho ou pedregulho e saibro destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica								
4.3	Extração e/ou beneficiamento de areia, silte, argila ou caulim, cascalho ou pedregulho e saibro não destinados à construção civil e/ou indústria cerâmica	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.4	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.5	- Extração e/ou beneficiamento de granito, gnaisse, basalto, mármore, diabásio e outros tipos rochosos não destinados à construção civil	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.6	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipsita e outras rochas e minerais associadas à indústria diversa	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

4.7	- Extração e/ou beneficiamento de calcário/dolomita, gipstita e outras rochas e minerais associadas para uso na fabricação de adubos, fertilizantes e produtos químicos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VIII
4.8	- Extração de outros minerais não-metálicos não especificados para uso diverso	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
4.9	- Extração e/ou beneficiamento de ardósia, filito ou xisto para uso diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO VI
<b>5</b>	<b>EXTRAÇÃO E/OU BENEFICIAMENTO DE MINERAIS PARA GEMAS</b>								
5.1	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO IX
5.2	- Extração e/ou beneficiamento de Diamante para uso Industrial ou diversos	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X
5.3	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais para Gemas	área útil em hectares (ha)	até 1	de 1,0001 até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	acima de 10	ALTO	ANEXO XI
5.4	- Extração e/ou beneficiamento de Minerais Diversos para	área útil em hectares (ha)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	ALTO	ANEXO X



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	uso Industrial								
<b>6</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS DE ORIGEM ANIMAL</b>								
6.1	- Abate de bovinos e preparação de produtos de carne	Capacidade de abate dia	até 10	de 10,0001 até 50	De 50,0001 até 300	de 300,0001 até 800	acima de 800	ALTO	ANEXO XII
6.2	- Abate de suínos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.3	- Abate de equinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.4	- Abate de ovinos e caprinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.5	- Abate de bubalinos e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.6	- Abate de aves e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.7	- Abate de pequenos animais e preparação de produtos de carne	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 40.000	acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIII
6.8	- Preparação de carne, banha e produtos de salsicharia não associadas ao abate	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
6.9	- Preparação de subprodutos não	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até	de 1.000,0001	de 2.500,0001 até	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	associado ao abate			1.000	até 2.500	5.000			
6.10	- Preparação e conservação do pescado e fabricação de conservas de peixes	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
6.11	- Fabricação de farinhas de carnes, sangue, osso, peixes, penas e vísceras e produção de sebo	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
<b>7</b>	<b>PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS</b>								
7.1	- Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.2	- Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
7.3	- Produção de sucos de frutas e de legumes	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XIII
<b>8</b>	<b>PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS</b>								
8.1	- Produção de óleos vegetais em bruto	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
8.2	- Refino de óleos vegetais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001	de	de 2.500,0001	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				até 1.000	1.000,0001 até 2.500	até 5.000			XIII
8.3	- Preparação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIII
<b>9</b>	<b>PRODUÇÃO DE LATICÍNIOS</b>								
9.1	- Pasteurização de leite <i>in natura</i>	Capacidade de produção L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.2	- Fabricação de produtos do laticínio	Capacidade de Industrialização L/Dia	até 20.000	de 20.000,0001 até 40.000	de 40.000,0001 até 60.000	de 60.000,0001 até 100.000	acima de 100.000	ALTO	ANEXO XIV
9.3	- Fabricação de sorvetes	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	MÉDIO	ANEXO XIV
<b>10</b>	<b>MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES BALANCEADAS PARA ANIMAIS</b>								
10.1	- Beneficiamento e fabricação de produtos de arroz	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.2	- Moagem de trigo e fabricação de derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

				5.000					
10.3	- Produção de farinha de mandioca e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.4	- Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho - exceto óleo	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.5	- Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO XIII
10.6	- Fabricação de rações balanceadas para animais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
10.7	- Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO XIII
<b>11</b>	<b>FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR</b>								
11.1	- Usinas de açúcar	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001	de 3.000,0001	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

				até 3.000	até 6.000				
11.2	- Refino e moagem de açúcar de cana	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.3	- Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
11.4	- Fabricação de açúcar de Stévia	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 12.000	acima de 12.000	ALTO	ANEXO XIII
<b>12</b>	<b>TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ</b>								
12.1	- Torrefação e moagem de café	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MEDIO	ANEXO XIII
12.2	- Fabricação de café solúvel	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XIII
<b>13</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS</b>								
13.1	- Fabricação de biscoitos e bolachas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

				2.000					
13.2	- Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.3	- Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.4	- Fabricação de massas alimentícias	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.5	- Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.6	- Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
13.7	- Fabricação de outros produtos alimentícios	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIII
<b>14</b>	<b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS</b>								
14.1	- Fabricação, retificação, homogeneização e mistura de aguardentes e	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	outras bebidas destiladas								
14.2	- Fabricação de vinho	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.3	- Fabricação de malte, cervejas e chopes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.4	- Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
14.5	- Fabricação de refrigerantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XV
<b>15</b>	<b>CURTIMENTO</b>								
15.1	- Curtume	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2000	de 2000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVI
<b>16</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA VIAGEM E ARTEFATOS DIVERSOS DE COURO</b>								
16.1	- Fabricação de malas, bolsas, valises e outros artefatos para viagem, de qualquer material	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
16.2	- Fabricação de outros artefatos de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
<b>17</b>									



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

FABRICAÇÃO DE CALÇADOS									
17.1	- Fabricação de calçados de couro	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.2	- Fabricação de tênis de qualquer material	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.3	- Fabricação de calçados de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
17.4	- Fabricação de calçados de outros materiais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	de 4.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
18	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E MATERIAL TRANÇADO - EXCETO MÓVEIS								
18.1	- Serraria com desdobramento de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000 até 10.000	de 10.000,0001 até 15.000	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII
18.2	- Serraria sem desdobramento de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.3	- Preservação de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.4	- Comercio varejista e atacadista de madeira, artefatos e produtos derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.5	- Fabricação de madeira laminada e de chapas de	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000 até 10.000	de 10.000,0001	de 15.000 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XVII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	madeira compensada, prensada ou aglomerada				até 15.000				
18.6	- Fabricação de chapas de madeira compensada, prensada ou aglomerada – exceto com desdobro de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1,0001 até 3.500	de 3.500,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.7	- Produção de casas de madeira pré-fabricadas	área útil em m <sup>2</sup>	até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	acima de 6.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.8	- Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XVII
18.9	- Fabricação de outros artigos de carpintaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.10	- Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.11	- Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado – exceto móveis	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 6.000	de 6.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XVII
18.12	- Desdobro e processamento de madeira exótica	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO XVII
<b>19</b>	<b>FABRICAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE CARVÃO VEGETAL</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

19.1	- Fabricação e beneficiamento de carvão vegetal	Nº de fornos	até 3	de 3,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 35	acima de 35	MÉDIO	ANEXO XVIII
<b>20</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A FABRICAÇÃO DE PAPEL</b>								
20.1	- Fabricação de celulose e outras pastas para a fabricação de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>21</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PAPEL, PAPELÃO LISO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								
21.1	- Fabricação de papel	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
21.2	- Fabricação de papelão liso, cartolina e cartão	Área útil em m <sup>2</sup>	Até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>22</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL OU PAPELÃO</b>								
22.1	- Fabricação de embalagens de papel	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
22.2		área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	- Fabricação de embalagens de papelão - inclusive a fabricação de papelão corrugado			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000			II
<b>23</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE PAPEL, PAPELÃO, CARTOLINA E CARTÃO</b>								
23.1	- Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
23.2	- Fabricação de outros artefatos de pastas, papel, papelão, cartolina e cartão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
<b>24</b>	<b>EDIÇÃO E IMPRESSÃO</b>								
24.1	- Edição; edição e impressão de jornais, revista e livros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.2	- Edição de discos, fitas e outros materiais gravados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II
24.3	- Edição; edição e impressão de produtos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 5.000	acima de 5000	BAIXO	ANEXO II





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	gráficos								
<b>25</b>	<b>FABRICAÇÃO DE COMBUSTÍVEIS</b>								
25.1	- Fabricação de álcool	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
25.2	- Fabricação de biocombustível exceto álcool	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
<b>26</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS INORGÂNICOS</b>								
26.1	- Fabricação de cloro e álcalis	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.2	- Fabricação de intermediários para fertilizantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.3	- Fabricação de fertilizantes fosfatados, nitrogenados e potássicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
26.4	- Fabricação de gases industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

26.5	- Fabricação de outros produtos inorgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>27</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PETROQUÍMICOS BÁSICOS</b>								
27.1	- Fabricação de produtos petroquímicos básicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.2	- Fabricação de intermediários para resinas e fibras	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
27.3	- Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>28</b>	<b>FABRICAÇÃO DE RESINAS E ELASTÔMEROS</b>								
28.1	- Fabricação de resinas termoplásticas	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

28.2	- Fabricação de resinas termofixas	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
28.3	- Fabricação de elastômeros	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>29</b>	<b>FABRICAÇÃO DE FIBRAS, FIOS, CABOS E FILAMENTOS CONTÍNUOS</b>								
29.1	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos artificiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
29.2	- Fabricação de fibras, fios, cabos e filamentos contínuos sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>30</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS</b>								
30.1	- Fabricação de produtos farmoquímicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
30.2	- Fabricação de medicamentos para uso humano ou veterinário	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

30.3	- Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>31</b>	<b>FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS</b>								
31.1	- Fabricação de inseticidas, fungicidas, herbicidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
31.2	- Fabricação de outros defensivos agrícolas	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>32</b>	<b>FABRICAÇÃO DE SABÕES, DETERGENTES, PRODUTOS DE LIMPEZA E ARTIGOS DE PERFUMARIA</b>								
32.1	- Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.2	- Fabricação de produtos de limpeza e polimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
32.3	- Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>33</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES, LACAS, SOLVENTES E PRODUTOS AFINS</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

33.1	- Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.2	- Fabricação de tintas de impressão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
33.3	- Fabricação de impermeabilizantes, solventes e produtos afins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>34</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS</b>								
34.1	- Fabricação de adesivos e selantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.2	- Fabricação de pólvoras, explosivos e detonantes	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.3	- Fabricação de artigos pirotécnicos.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.4	- Fabricação de catalisadores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

34.5	- Fabricação de aditivos de uso industrial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.6	- Fabricação de chapas, filmes, papéis e outros materiais e produtos químicos para fotografia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
34.7	- Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>35</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA</b>								
35.1	- Fabricação de pneumáticos e de câmaras-de-ar	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
35.2	-Recondicionamento de pneumáticos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
35.3	- Fabricação de artefatos diversos de borracha	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>36</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PLÁSTICO</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

36.1	- Fabricação de laminados planos e tubulares de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.2	- Fabricação de embalagem de plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
36.3	- Fabricação de artefatos diversos de material plástico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>37</b>	<b>FABRICAÇÃO DE VIDRO E PRODUTOS DE VIDRO</b>								
37.1	- Fabricação de vidro plano e de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.2	- Fabricação de embalagens de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
37.3	- Fabricação de artigos de vidro	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>38</b>	<b>FABRICAÇÃO DE CIMENTO</b>								
38.1	- Fabricação de cimento	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001	de 15.000,0001	de 30.000,0001	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				até 15.000	até 30.000	até 50.000			
<b>39</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO, GESSO E ESTUQUE</b>								
39.1	- Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e estuque	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
39.2	- Fabricação de massa de concreto e argamassa para construção	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 5000.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>40</b>	<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS</b>								
40.1	- Fabricação de artefatos de cerâmica ou barro cozido para uso na construção civil - exceto azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
40.2	- Fabricação de azulejos e pisos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.3	- Fabricação de produtos cerâmicos refratários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
40.4	- Fabricação de outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de	de	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	produtos cerâmicos não-refratários para usos diversos			até 2.000	2.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 30.000			II
<b>41</b>	<b>APARELHAMENTO DE PEDRAS E FABRICAÇÃO DE CAL E DE OUTROS PRODUTOS DE MINERAIS NÃO METÁLICOS</b>								
41.1	- Britamento, aparelhamento e outros trabalhos em pedras (não associados à extração)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
41.2	- Fabricação de cal virgem, cal hidratada e gesso	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
41.3	- Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>42</b>	<b>INDÚSTRIA METALÚRGICA</b>								
42.1	- Produção de laminados planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.2	- Produção de laminados não-planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.3	- Produção de tubos e canos sem costura	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001	de 15.000,0001	de 30.000,0001	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

				até 15.000	até 30.000	até 50.000			
42.4	- Produção de outros laminados não-planos de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.5	- Produção de gusa	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.6	- Produção de ferro, aço e ferro ligas em formas primárias e semi-acabados	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.7	- Produção de arames de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 5000	de 5000,0001 até 15.000	de 15.000,0001 até 30.000	de 30.000,0001 até 50.000	acima de 50.000	ALTO	ANEXO II
42.8	- Produção de relaminados, trefilados e retrefilados de aço, e de perfis estampados – exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.9	- Fabricação de tubos de aço com costura - exceto em siderúrgicas integradas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
42.10	- Fabricação de outros tubos de ferro e aço -	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001	de 10.000,0001	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	exceto em siderúrgicas integradas				até 10.000	até 30.000			
42.11	- Fabricação de produtos siderúrgico não especificado	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>43</b>	<b>METALURGIA DE METAIS NÃO-FERROSOS</b>								
43.1	- Metalurgia do alumínio e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.2	- Metalurgia dos metais preciosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
43.3	- Metalurgia de outros metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
<b>44</b>	<b>FUNDIÇÃO</b>								
44.1	- Produção de peças fundidas de ferro e aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
44.2	- Produção de peças fundidas de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>45</b>	<b>FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS E OBRAS DE CALDEIRARIA PESADA</b>								
45.1	- Fabricação de estruturas metálicas para edifícios, pontes, torres de transmissão, andaimes e outros fins	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.2	- Fabricação de esquadrias de metal, associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.3	- Fabricação de esquadrias de metal, não associada ao tratamento superficial de metais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
45.4	- Fabricação de obras de caldeiraria pesada	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>46</b>	<b>FABRICAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS</b>								
46.1	- Fabricação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras para aquecimento central	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

46.2	- Fabricação de caldeiras geradoras de vapor - exceto para aquecimento central e para veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47	<b>FORJARIA, ESTAMPARIA, METALURGIA DO PÓ E SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE METAIS</b>								
47.1	- Produção de forjados de aço	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.2	- Produção de forjados de metais não-ferrosos e suas ligas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.3	- Produção de artefatos estampados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.4	- Metalurgia do pó	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
47.5	- Têmpera, cementação e tratamento térmico do aço, serviços de usinagem, galvanotécnica e solda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>48 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE CUTELARIA, DE SERRALHERIA E FERRAMENTAS MANUAIS</b>									
48.1	- Fabricação de artigos de cutelaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.2	- Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
48.3	- Fabricação de ferramentas manuais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>49 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS DE METAL</b>									
49.1	- Fabricação de embalagens metálicas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.2	- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
49.3	- Fabricação de artigos de funilaria e de artigos de metal para usos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	doméstico e pessoal								
49.4	- Fabricação de outros produtos elaborados de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

50 FABRICAÇÃO DE MOTORES, BOMBAS, COMPRESSORES E EQUIPAMENTOS DE TRANSMISSÃO									
50.1	- Fabricação de motores estacionários de combustão interna, turbinas e outras máquinas motrizes não elétricas, inclusive peças - exceto para aviões e veículos rodoviários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.2	- Fabricação de bombas e carneiros hidráulicos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.3	- Fabricação de válvulas, torneiras e registros, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.4	- Fabricação de compressores, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
50.5	- Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive rolamentos e peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51									





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

51.1	- Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.2	- Fabricação de estufas elétricas para fins industriais - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.3	- Fabricação de máquinas, equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.4	- Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação de uso industrial - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
51.5	- Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral - exceto peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>52</b>	<b>FABRICAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS</b>								
52.1	- Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

52.2	- Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
52.3	- Fabricação de motores elétricos, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>53</b>	<b>FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA</b>								
53.1	- Fabricação de subestações, quadros de comando, reguladores de voltagem e outros aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia, inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
53.2	- Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>54 FABRICAÇÃO DE FIOS, CABOS E CONDUTORES ELÉTRICOS ISOLADOS</b>									
54.1	- Fabricação de fios, cabos e condutores elétricos isolados	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>55 FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA VEÍCULOS - EXCETO BATERIAS</b>									
55.1	- Fabricação de material elétrico para veículos - exceto baterias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>56 FABRICAÇÃO DE ARTIGOS PARA USO ELÉTRICO, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA SINALIZAÇÃO E ALARME E OUTROS APARELHOS E EQUIPAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS</b>									
56.1	- Fabricação de eletrodos, contatos e outros artigos de carvão e grafita para uso elétrico, eletroímãs e isoladores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.2	- Fabricação de aparelhos e equipamentos para sinalização e alarme	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
56.3	- Fabricação de outros aparelhos ou equipamentos elétricos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>57</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MATERIAL ELETRÔNICO BÁSICO</b>								
57.1	- Fabricação de material eletrônico básico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>58</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E RADIOTELEFONIA E DE TRANSMISSORES DE TELEVISÃO E RÁDIO</b>								
58.1	- Fabricação de equipamentos transmissores de rádio e televisão e de equipamentos para estações telefônicas, para radiotelegrafia, de microondas e repetidoras - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
58.2	- Fabricação de aparelhos telefônicos, sistemas de intercomunicação e semelhantes, inclusive peças 2,0	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>59</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS RECEPTORES DE RÁDIO E TELEVISÃO E DE REPRODUÇÃO, GRAVAÇÃO OU AMPLIFICAÇÃO DE SOM E VÍDEO</b>								
59.1	- Fabricação de aparelhos receptores de rádio e televisão e de reprodução, gravação ou amplificação de som e vídeo	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>60</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS PARA USOS MÉDICO-HOSPITALARES,</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>ODONTOLÓGICOS E LABORATÓRIOS</b>									
60.1	- Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

60.2	- Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
60.3	- Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>61</b>	<b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS DE MEDIDA, TESTE E CONTROLE - EXCLUSIVE EQUIPAMENTOS PARA CONTROLE DE PROCESSOS INDUSTRIAIS</b>								
61.1	- Fabricação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle – exceto equipamentos para controle de processos industriais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>62</b>	<b>FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE SISTEMAS ELETRÔNICOS DEDICADOS A AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL E CONTROLE DO PROCESSO PRODUTIVO</b>								
62.1	- Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos de sistemas eletrônicos dedicados a automação industrial e controle do processo produtivo.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>63 FABRICAÇÃO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E MATERIAIS ÓTICOS, FOTOGRÁFICOS E CINEMATOGRÁFICOS</b>									
63.1	- Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.2	- Fabricação de instrumentos ópticos, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
63.3	- Fabricação de material óptico	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>64 FABRICAÇÃO DE CRONÔMETROS E RELÓGIOS</b>									
64.1	- Fabricação de cronômetros e relógios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>65 FABRICAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E UTILITÁRIOS - INCLUSIVE PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>									
65.1	- Fabricação de carrocerias e reboques para caminhão	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.2	- Fabricação de carrocerias para ônibus	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

65.3	- Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 2000	de 2000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
65.4	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.5	- Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.6	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.7	- Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
65.8	- Fabricação de peças e acessórios de metal para veículos automotores não classificados em outra classe	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>66</b>	<b>CONSTRUÇÃO E REPARAÇÃO DE EMBARCAÇÕES</b>								
66.1	- Construção e reparação de embarcações de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

66.2	- Construção e reparação de embarcações para uso comercial e para usos especiais, exceto de grande porte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
66.3	- Construção de embarcações para esporte e lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>67</b>	<b>FABRICAÇÃO DE OUTROS EQUIPAMENTOS DE TRANSPORTE</b>								
67.1	- Fabricação de motocicletas - inclusive peças	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.2	- Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados - inclusive peça	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II
67.3	- Fabricação de outros equipamentos de transporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE MOBILIÁRIO</b>									
68									
68.1	- Fabricação de móveis com predominância de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.2	- Fabricação de móveis com predominância de metal	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.3	- Fabricação de móveis de outros materiais	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
68.4	- Fabricação de colchões	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS</b>									
69									
69.1	- Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.2	- Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

69.3	- Cunhagem de moedas e medalhas	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
------	---------------------------------	-----------------------------	---------	-----------------------	--------------------------	---------------------------	-----------------	-------	----------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

69.4	- Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.5	- Fabricação de artefatos para caça, pesca e esporte	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.6	- Fabricação de brinquedos e de outros jogos recreativos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.7	- Fabricação de canetas, lápis, fitas impressoras para máquinas e outros artigos para escritório	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.8	- Fabricação de aviamentos para costura, exceto residencial	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.9	- Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
69.10	- Fabricação de fósforos de segurança	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
69.11	- Fabricação de produtos diversos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>RECICLAGEM DE SUCATAS</b>									
70									
70.1	- Recuperação de materiais metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
70.2	- Recuperação de materiais não -metálicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>BENEFICIAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL</b>									
71									
71.1	- Aterro de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.2	- Central de triagem e/ou aterro de RSCC com beneficiamento	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
71.3	- Estação de transbordo de RSCC	Área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	MÉDIO	ANEXO XIX
<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE</b>									
72									
72.1	- Aterro de RSSS (pós tratamento dos resíduos)	quantidade de resíduo em	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		Kg/dia							
72.2	- Tratamento térmico de RSSS	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.3	- Outro tratamento de RSSS, não especificado	quantidade de resíduo em Kg/dia	até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	ALTO	ANEXO XIX
72.4	- Entrepasto de RSSS	área útil em m <sup>2</sup>	até 50	de 50,0001 até 150	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 1.500	acima de 1.500	MÉDIO	ANEXO XIX
<b>73</b>	<b>COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS INDUSTRIAIS</b>								
73.1	- Aterro de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 40.0001	Acima de 40.000	ALTO	ANEXO XIX
73.2	- Aterro de resíduo sólido industrial classe II	toneladas/mês	até 100	de 100,0001 até 500	de 500,0001 até 2000	de 2000,0001 até 5000	acima de 5000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.3	- Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe I (perigoso)	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.4	Tratamento térmico de resíduo sólido industrial classe II	volume total de resíduos em m <sup>3</sup> /mês	até 75	de 75,0001 até 300	de 300,0001 até 3000	de 3000,0001 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX
73.5	- Outras formas de tratamento de resíduos industriais não	Área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.0001	Acima de 20.000	ALTO	ANEXO XIX





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	especificadas								
73.6	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe I	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,0001 até 500	de 500,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XIX
73.7	- Triagem e armazenamento de resíduo sólido industrial classe II	área útil em m <sup>2</sup>	até 200	de 200,01 até 500	de 500,01 até 1000	de 1000,01 até 5000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XIX
<b>74</b>	<b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS URBANOS</b>								
74.1	- Aterro sanitário de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.2	- Central triagem de RSU e/ou estação de transbordo	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XIX
74.3	- Outras formas de tratamento de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX
74.4	- Usinas de compostagem de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	MÉDIO	ANEXO XIX
74.5	- Tratamento térmico de RSU	quantidade de resíduo em toneladas/dia	até 5	de 5,0001 até 20	de 20,0001 até 100	de 100,0001 até 200,0001	acima de 200	ALTO	ANEXO XIX



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

75	TRANSPORTE								
75.1	- Transporte rodoviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de veículos	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.2	- Transporte ferroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químicos, exceto transporte interestadual	n. de vagões de carga	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.3	- Transporte hidroviário de produtos e/ou resíduos perigosos, inflamáveis e/ou químico, exceto transporte interestadual	n. de embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.4	- Coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos, exceto transporte interestadual	n. de veículos, vagões de carga e embarcações	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII
75.5	- Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos,	n. de veículos, vagões de	1 até 999999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XLVII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	da construção civil e/ou de serviços de saúde	carga ou embarcações							
<b>76</b>	<b>TERMINAIS, DEPÓSITOS E LOGÍSTICA</b>								
76.1	- Transporte por dutos (oleodutos, gasodutos, minerodutos etc)	comprimento em Km	até 25	de 25,01 até 50	de 50,01 até 100	de 100,01 até 200	acima de 200	ALTO	ANEXO XX
76.2	- Atracadouro, píer, trapiche ou similares, ancoradouro	comprimento em metros	até 100	de 100,0001 até 250,0001	250,0001 até 1.000	1.000,0001 até 2.500	Acima de 2.500	MÉDIO	ANEXO XXI
76.3	- Marina	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1000	de 1000,0001 até 5000	de 5000,0001 até 10000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XXI
76.4	- Teleférico	comprimento em km	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XXI
76.5	-Terminal rodoviário de passageiros	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XXII
76.6	- Aeródromo, aeroporto	área total em hectares (ha)	até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO XXIII
76.7	- Heliporto	área total em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1000	de 1,0001 até 5000	de 5,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXIII
76.8	- Porto / Complexo portuário	área total em hectares (ha)	até 2,5	de 2,5001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	ALTO	ANEXO XXIV



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

76.9	- Terminal de minérios e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.10	- Terminal de petróleo e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.11	- Terminal de produtos químicos e derivados	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.12	- Terminal de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO XXV
76.13	- Terminal de cargas em geral	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO XXV
76.14	- Depósito de embalagens vazias de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO XXVI
76.15	- Depósito de agrotóxicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII
76.16	Armazém / Depósito de produtos perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	ALTO	ANEXO XXVII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

76.17	- Posto de abastecimento próprio	capacidade de tancagem em m <sup>3</sup>	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 135	de 135,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXVII
76.18	Armazém / Secagens de grãos / Silos – com fins comerciais	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XXVII
<b>77</b>	<b>CONSTRUÇÃO CIVIL E INFRAESTRUTURA</b>								
77.1	- Rodovias e ferrovias	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXVIII
77.2	- Abertura de ramal	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXIX
77.3	- Construção e/ou pavimentação de vias públicas	extensão em km (quilômetro)	de 0,0001 até 99999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXX
77.4	- Pontes, viadutos e elevados	extensão em km (quilômetro)	até 0,15	de 0,1501 até 0,3	de 0,3001 até 0,5	de 0,5 até 1	acima de 1	MÉDIO	ANEXO II
77.5	- Terraplenagem	área Útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO II
77.6	- Barragens de irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.7	- Barragens de saneamento	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.8	-Outras Barragens não especificadas	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

77.9	- Canais de navegação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.10	- Canais para drenagem	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.11	- Canais para irrigação	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.12	- Retificação de cursos d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100		ANEXO II
77.13	- Canalização de curso d'água	área Inundada em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 25	de 25,0001 até 50	de 50, 0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.14	- Abertura de barras, embocaduras e transposição de bacias	área útil em ha (hectare)	até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 30	de 30 até 90	acima de 90	ALTO	ANEXO II
77.15	- Usinas de produção de concreto pré-misturado.	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
77.16	- Usinas de produção de concreto asfáltico	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	ALTO	ANEXO II
77.17	- Perfuração de poço tubular profundo	por poço	1 até 9999999	-	-	-	-	MÉDIO	ANEXO XXXI
77.18	- Transposição de corpos d'água	distância em km	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	ALTO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

		(quilômetro)							
77.19	- Contenção de orla fluvial	distância em km (quilômetro)	até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 15	acima de 15	MÉDIO	ANEXO II
77.20	- Construção e ampliação de escolas, quadras de esportes, feira coberta, praças, campo de futebol, camping, hipódromo, centro de eventos, centro de convivência, igrejas, templo religiosos, creches, centro de inclusão digital e congêneres, com área superior a 1,0 (uma) hectare	área útil em ha (hectare)	de 1,0001 até 2	de 2,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	BAIXO	ANEXO II
77.21	- Unidade prisional	área útil em ha (hectare)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 20	de 20,0001 até 50	acima de 50	ALTO	ANEXO II
77.22	- Distribuição de gás canalizado	comprimento em Km	até 5	De5,0001 até 10	De10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	ALTO	ANEXO II
77.23	Instalação de torre meteorológica, de televisão, de internet ou de telefonia móvel	número de antenas (unidade)	até 1	de 2 até 4	de 5 até 10	de 11 até 15	acima de 15	BAIXO	ANEXO II
<b>78</b>	<b>SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA</b>								
78.1	- Sistema de Esgotamento	população	até 1.000	de	de	de	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	Sanitário (rede coletora, interceptores, ETE, emissários etc)	atendida em número de habitantes		1.000,0001 até 10.000	10.000,0001 até 25.000	25.000,0001 até 75.000			
78.2	- Ampliação da rede coletora de esgoto	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.3	- Sistema de Abastecimento de Água (captação, adutora, ETA, rede de abastecimento etc)	população atendida em número de habitantes	até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 25.000	de 25.000,0001 até 75.000	acima de 75.000	MÉDIO	ANEXO II
78.4	- Ampliação da rede de abastecimento de água	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO II
78.5	- Sistema de drenagem de águas pluviais (galerias de águas pluviais subterrâneas e/ou superficiais)	distância em km (quilômetro)	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 100	acima de 100	BAIXO	ANEXO II
78.6	Serviços de tratamento e disposição final de efluentes oriundos de limpeza de fossa sépticas, sumidouros, caixas de esgoto, tubulações, galerias, drenagem e correlatos, exceto transporte	area útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

79	PRODUÇÃO DE ENERGIA								
79.1	- Micro Central Hidrelétrica - MCH	Potência instalada em MW	até 1	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIII
79.2	Central Geradora Hidrelétrica - CGH	Potência instalada em MW	acima de 1,0001 até 3	-	-	-	-	ALTO	ANEXO XXXIV
79.3	- Pequena Central Hidrelétrica - PCH	Potência instalada em MW	até 3	de 3,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 de 20	de 20 ate 30	ALTO	ANEXO XXXV
79.4	Usina Hidrelétrica - UHE	Potência instalada em MW	-	-	-	-	acima de 30	ALTO	ANEXO XXXVI
79.5	- Geração de termo eletricidade a partir de gás natural	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 10	de 10,0001 até 30	de 30,0001 até 50	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.6	- Geração de termoeletricidade a partir de biomassa	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 de 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XXXII
79.7	- Geração de termoeletricidade a partir de combustível fóssil e biodiesel	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 de 20	acima de 20	ALTO	ANEXO XXXVII
79.8	- Geração de energia a partir de fonte eólica	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 de 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII
79.9	- Geração de energia a partir de fonte solar	Potência instalada em MW	até 1	de 1,0001 até 5	de 5,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	BAIXO	ANEXO XXXII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

79.10	- Estação e Subestação de energia elétrica	área útil em m <sup>2</sup>	até 5.000	de 5000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	ALTO	ANEXO XXXII
79.11	- Linhas de transmissão / distribuição de energia elétrica	Potência continua KV	até 13,8	69	127	230	500	ALTO	ANEXO XXXVIII
<b>80</b>	<b>EMPREENDIMENTOS FUNERÁRIOS</b>								
80.1	- Cemitérios	área útil em ha (hectare)	até 2	de 2,0001 até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II
80.2	- Crematório	número de operações/dia	até 4	de 4 até 8	de 8 até 12	de 12 até 30	acima de 30	ALTO	ANEXO II
<b>81</b>	<b>COMÉRCIO</b>								
81.1	Depósitos de material de construção – exceto comércio de madeira	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.2	Depósito de substâncias de emprego imediato na construção civil	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.3	Comércio atacadista de bebidas	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.4	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	corretivos do solo								
81.5	Comercio atacadista e/ou varejista de óleo lubrificante, incluindo atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.6	Comércio atacadista e varejista de produtos de limpeza, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
81.7	Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 45	de 45,0001 até 90	de 90,0001 até 150	de 150,0001 até 180	acima de 180	MÉDIO	ANEXO XXXIX
81.8	Comercio atacadista e distribuidoras de combustíveis para veículos automotores.	capacidade de armazenamento (m <sup>3</sup> )	até 150	de 150,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500 até 750	acima de 750	ALTO	ANEXO XXXIX
81.9	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 10	de 10,0001 até 50	de 50,0001 até 75	de 75,0001 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XL
81.10	Comércio atacadista de gás liquefeito de petróleo (GLP)	área útil em m <sup>2</sup>	até 1000	de 1000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 7.000	de 7.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO XLI
81.11	- Transportador -	capacidade de	até 60	de 60,0001	de 120,0001	de 180,0001			ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Revendedor -Retalhista (TRR)	tancagem em m <sup>3</sup>		até 120	até 180	até 210	acima de 210	MÉDIO	XXXIX
81.12	Comércio de substâncias e produtos químicos e/ou perigosos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.13	Comercio varejista e atacadista de explosivos e artigos pirotécnicos	área útil em m <sup>2</sup>	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	ALTO	ANEXO XXXIX
81.14	Padarias, confeitarias, pizzaria, restaurantes, lanchonetes e similares (Com utilização de fornos a lenha)	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO II
81.15	- <i>Shopping Center</i> / Mercados / Supermercado	área útil em m <sup>2</sup>	até 2.000	de 2.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	de 20.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II
<b>82</b>	<b>SERVIÇOS DIVERSOS</b>								
82.1	- Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.2	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

82.3	- Serviço de lavanderia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.4	- Serviço de lavagem a seco	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.5	- Serviços de acabamento com tinturaria, tingimento e estamparia e outros	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.6	- Serviços de conserto e recondicionamento de bateria	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.7	- Serviços de galvanoplastia, metalização, cromagem, niquelagem, purificação de metais e outros.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.8	- Serviços de pinturas industriais e/ou eletrostáticas, lanternagem, funilaria, e pintura de veículos	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	ALTO	ANEXO II
82.9	- Serviço de jateamento - exceto com utilização de areia	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	MÉDIO	ANEXO II
82.10	- Imunização e controle	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

	de pragas urbanas			até 500		até 2.000			
82.11	- Serviços de carga e recarga de extintores de incêndio	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	acima de 2.000	BAIXO	ANEXO II
82.12	- Manutenção e reparação de veículos automotores (oficina mecânica)	área útil em m <sup>2</sup>	até 300	de 300,0001 até 750	de 750,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	acima de 3.000	MEDIO	ANEXO II
<b>83</b>	<b>ALOJAMENTO E LAZER</b>								
83.1	- Parque temático	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.2	- Hotel de Ecoturismo/hotel fazenda	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.3	- Autódromo, kartódromo, Hipódromo, pista de MotoCross, pista de aerodelismo, pista de aeroclube, desde que instalados em área urbana	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.4	- Balneários	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

83.5	- Complexo turístico e de lazer	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	BAIXO	ANEXO II
83.6	- Hotel flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
83.7	- Restaurante flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 20.000	acima de 20.000	MÉDIO	ANEXO II
83.8	- Alojamento flutuante	área útil em m <sup>2</sup>	até 100	de 100,0001 até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO II
<b>84</b>	<b>SERVIÇOS MÉDICOS E VETERINÁRIOS</b>								
84.1	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – com procedimentos complexos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	MÉDIO	ANEXO II
84.2	- Hospitais, sanatórios, clínicas médicas, maternidades, casas de saúde, policlínicas – sem procedimentos	área útil em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	de 10.000,0001 até 30.000	acima de 30.000	BAIXO	ANEXO II



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	complexos								
84.3	- Laboratórios de análises clínicas, radiológicas, químicas, físico-químicas, microbiológicas, toxicológicas e ambientais.	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	MÉDIO	ANEXO II
84.4	- Hospitais e clínicas veterinárias	área útil em m <sup>2</sup>	até 250	de 250,0001 até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO II
<b>85</b>	<b>PARCELAMENTO DO SOLO E ASSENTAMENTOS</b>								
85.1	- Condomínio habitacional horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.2	- Condomínio comercial horizontal	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 60	MÉDIO	ANEXO XLII
85.4	- Condomínio vertical comercial	Nº de comércios	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.5	- Condomínio vertical residencial	Nº de apartamentos	até 10	de 10 até 20	de 21 até 50	de 51 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.6	- Loteamentos para fins residenciais ou comerciais	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII
85.7	- Regularização de loteamentos já existentes	área total em hectares (ha)	até 10	de 10,0001 até 15	de 15,0001 até 30	de 30,0001 até 60	acima de 50	MÉDIO	ANEXO XLII
85.8	- Distrito e pólo industrial	área total em hectares (ha)	até 15	de 15 até 50	de 50 até 80	de 80 até 100	acima de 100	MÉDIO	ANEXO XLII





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

85.9	- Projetos de assentamentos e de colonização	área total em hectares (ha)	até 300	de 300,0001 a 500	de 500,0001 a 700	de 700,0001 a 1.000	acima de 1.000	MÉDIO	ANEXO XLII
<b>86</b>	<b>AGRICULTURA, SILVICULTURA E CRIAÇÃO DE ANIMAIS</b>								
86.1	- Projeto agrícola	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.2	- Projetos de silvicultura	área útil em ha (hectare)	até 500	de 500,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 10.000	acima de 10.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.3	- Criação de suínos - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 700	de 700,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.4	Criação de bovinos confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare).	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.5	- Criação de outros animais de grande porte confinados - regime de confinamento - com sistema de manejo de dejetos líquidos	área de confinamento em ha (hectare)	até 3	de 3,0001 até 6	de 6,0001 até 10	de 10,0001 até 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLIII
86.6	- Avicultura para cria, recria, engorda e/ou abate (frango, codorna, pinto de um dia, e outros)	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

86.7	- Criação de aves, exceto galináceos	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 1.000	de 1.000,0001 até 3.000	de 3.000,0001 até 5.000	de 5.000,0001 até 8.000	acima de 8.000	BAIXO	ANEXO XLIII
86.8	- Cunicultura	área de galpão em m <sup>2</sup>	até 500.00	de 500,0001 até 1.500	de 1.500,0001 até 2.500	de 2.500,0001 até 4.000	acima de 4.000	BAIXO	ANEXO XLIII
<b>87</b>	<b>ATIVIDADES DE IRRIGAÇÃO</b>								
87.1	- Irrigação por Aspersão	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
87.2	- Irrigação Localizada	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	MEDIO	XLIV
87.3	- Irrigação Superficial	Área irrigada em ha	Até 50	De 50,0001 a 100	De 100,0001 a 500	De 500,0001 a 1.000	Acima de 1.000	ALTO	XLIV
<b>88</b>	<b>ATIVIDADES FLORESTAIS</b>								
88.1	- Manejo Florestal Sustentável	área útil em ha (hectare)	0,0001 a 9999999	-	-	-	-	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.2	- Manejo Agrossilvopastoril	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e ANEXO LII
88.3	- Manejo Agroflorestal	área útil em ha (hectare)	até 50	de 50,0001 até 240	de 240,0001 até 1.000	de 1.000,0001	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO XLVII e



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

						até 5.000			ANEXO LII
<b>89</b>	<b>AQUICULTURA</b>								
89.1	Piscicultura em tanque escavado, represa, barragem ou tanques elevados	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.2	Piscicultura em tanque escavado em APP.	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.3	Piscicultura em tanque rede, inclusive áreas em parques aquícolas	volume (m <sup>3</sup> )	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.4	Piscicultura em represa ou barragem no leito do corpo hídrico	volume (m <sup>3</sup> )	Vide regulamento próprio.					ALTO	-
89.5	Piscicultura tipo pesque & pague ou pesque & solte	área útil em ha (hectare)	Vide regulamento próprio.					BAIXO	-
89.6	Ranicultura	área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II
89.7	Estação de larvicultura	área útil (m <sup>2</sup> )	até 500	de 500,0001 até 1.000	de 1.000,0001 até 2.000	de 2.000,0001 até 5.000	acima de 5.000	BAIXO	ANEXO II
<b>90</b>	<b>CRIAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS SILVESTRES</b>								



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

90.1	Jardim zoológico	Área útil em ha	Até 1	de 1,0001 a 5	de 5,0001 a 10	de 10,0001 a 20	acima de 20	MÉDIO	ANEXO XLV
90.2	Comercialização de fauna silvestre nativa e exótica, partes, produtos e subprodutos.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	MÉDIO	ANEXO XLVI
90.3	Criador de passeriformes silvestres nativos - amador	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	Até 100					BAIXO	ANEXO XLVII



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

90.4	Criador de passeriformes silvestres nativos - Comercial	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLVII
90.5	Criadouro científico de fauna silvestre para fins de pesquisa.	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV
90.6	Centro de triagem da fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

		abatidos/ comercializados por ano)							
90.7	Mantenedor de fauna silvestre	Número de Animais (Número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em cativeiro, ou abatidos/ comercializados por ano)	até 100	de 101 até 300	de 301 até 500	de 501 até 1000	acima de 1000	BAIXO	ANEXO XLV

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXXV)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	12	12	12



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>20</b>
	<b>Alto</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>40</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>25</b>
	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>75</b>
	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>290</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>90</b>
	<b>Médio</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>380</b>
	<b>Alto</b>	<b>250</b>	<b>250</b>	<b>580</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>530</b>
	<b>Médio</b>	<b>270</b>	<b>270</b>	<b>620</b>
	<b>Alto</b>	<b>570</b>	<b>570</b>	<b>1200</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO II

Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a XXXIX)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	12	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	16
	Médio	14	14	20
	Alto	25	25	40
Médio	Baixo	18	18	25
	Médio	30	30	75
	Alto	100	100	290
Grande	Baixo	45	45	90
	Médio	160	160	380
	Alto	250	250	580





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>530</b>
	<b>Médio</b>	<b>270</b>	<b>270</b>	<b>620</b>
	<b>Alto</b>	<b>570</b>	<b>570</b>	<b>1200</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO II**

**Tabelas de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos e atividades em geral (com exceção daqueles especificados nos anexos III a LIII)**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>12</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>20</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>40</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>18</b>	<b>25</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>75</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>180</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>90</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>150</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>180</b>	<b>280</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>180</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>180</b>	<b>320</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>300</b>	<b>500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO III**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>150</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>400</b>	<b>400</b>	<b>400</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>650</b>	<b>650</b>	<b>650</b>
<b>Excepcio</b>		<b>800</b>	<b>800</b>	<b>1400</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>nal</b>	<b>Alto</b>			
------------	-------------	--	--	--

**ANEXO III**

**~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.~~**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO III**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 1.1 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO IV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 4 do ANEXO I.**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>36</b>	<b>36</b>	<b>48</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>63</b>	<b>63</b>	<b>84</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>99</b>	<b>99</b>	<b>132</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>162</b>	<b>162</b>	<b>216</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO IV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I (exceto ITEM 3.9).**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>150</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>80</b>	<b>240</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>110</b>	<b>350</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>150</b>	<b>450</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Excepciona I</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>180</b>	<b>550</b>
-------------------------	-------------	-----------	------------	------------

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

**ANEXO IV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 2 e 3 do ANEXO I  
(exceto ITEM 3.9).**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>150</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>80</b>	<b>240</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>110</b>	<b>350</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>150</b>	<b>450</b>





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Excepciona 1</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>180</b>	<b>550</b>
-------------------------	-------------	-----------	------------	------------

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO V~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 3.9 do ANEXO I~~

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
-	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>300-UPFs por draga</b>

~~ANEXO V~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 4 do ANEXO I.~~

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
--------------	-----------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>POLUIDOR</b>			
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	<b>120</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>120</b>	<b>150</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO V**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.10 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>12</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>5</b>	<b>15</b>	<b>20</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>5</b>	<b>20</b>	<b>25</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO VI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 5.1 do ANEXO I.**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>45</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>108</b>	<b>108</b>	<b>144</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>225</b>	<b>225</b>	<b>300</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>362</b>	<b>362</b>	<b>724</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>1500</b>	<b>1500</b>	<b>2200</b>

**ANEXO VI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 3.9 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO</b>	<b>TLP (em UPFs por draga)</b>	<b>TLI (em UPFs por draga)</b>	<b>TLO (em UPFs por draga)</b>
--------------	-----------------------------------	------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>R</b>			
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>50</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>15</b>	<b>20</b>	<b>67</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>95</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>25</b>	<b>30</b>	<b>100</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	<b>120</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO VI**

**Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4 do ANEXO I (exceto itens 4.1, 4.2, 4.4 e 4.7)**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	<b>120</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>120</b>	<b>150</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO VII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 do ANEXO I (com exceção do item 5.1)

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Médio</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
	<b>Alto</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
	<b>Alto</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>110</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>140</b>
	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>170</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>130</b>
	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>160</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>190</b>
--	-------------	-----------	-----------	------------

**ANEXO VII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 4.14 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs por draga)</b>	<b>TLI (em UPFs por draga)</b>	<b>TLO (em UPFs por draga)</b>
<b>-</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>50</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

**ANEXO VII**

**Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 4.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>-</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>50</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO VIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 8 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>190</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>300</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>500</b>

**ANEXO VIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 5.1 do ANEXO I.**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	45	45	45
Pequeno	Alto	100	110	144
Médio	Alto	180	225	300
Grande	Alto	230	362	724
Excepcional	Alto	360	480	1200

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO VIII

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 4.2, 4.4, 4.7 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	15	25	25
Pequeno	Alto	25	50	50
Médio	Alto	35	70	70
Grande	Alto	40	80	100
Excepcional	Alto	50	100	120

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL	TLP	TLI	TLO
-------	-----------	-----	-----	-----



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	<b>POLUIDOR</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>450</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>350</b>	<b>350</b>	<b>1100</b>

ANEXO IX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 5, 6, 7, 9, 10, 11 e 12 do ANEXO I (com exceção do item 5.1)

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>12</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Médio</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
	<b>Alto</b>	<b>18</b>	<b>18</b>	<b>18</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>16</b>	<b>16</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>22</b>	<b>22</b>	<b>22</b>
	<b>Alto</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>110</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>140</b>
	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>170</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>130</b>
	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>160</b>
	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>190</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO IX**

**Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.1 DO ANEXO I**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>35</b>	<b>40</b>
Pequeno	<b>Alto</b>	<b>35</b>	<b>40</b>	<b>45</b>
Médio	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>45</b>	<b>50</b>
Grande	<b>Alto</b>	<b>45</b>	<b>50</b>	<b>55</b>
Excepcional	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>80</b>	<b>90</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO X**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 17 do ANEXO I**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-------	--------------------	------------------	------------------	------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>120</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>18</b>
	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>170</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>50</b>
	<b>Médio</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>150</b>
	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>250</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>100</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>240</b>
	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>400</b>
<b>Excepeional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>150</b>
	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>340</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>530</b>

**ANEXO X**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 8 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>40</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>190</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>300</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO X**

**Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.2 E 5.4 DO ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
Mínimo	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
Pequeno	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
Médio	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	<b>120</b>
Grande	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>120</b>	<b>150</b>
Excepcional	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>150</b>	<b>180</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XI**

~~Tabela de valores da TLP, LIE LO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 70, 71, 72 e 73 do~~

**ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
--------------	---------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>20</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
	<b>Médio</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>
	<b>Alto</b>	<b>130</b>	<b>130</b>	<b>290</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
	<b>Médio</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>910</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>
	<b>Médio</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>380</b>
	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1400</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 13 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	20	20	40
Pequeno	Alto	25	25	60
Médio	Alto	35	35	200
Grande	Alto	100	100	450
Excepcional	Alto	350	350	1100

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XI

Tabela de valores da TLP, TLI E TLO das atividades e empreendimentos descritos no item 5.3 DO ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	25	30	35
Pequeno	Alto	30	35	40
Médio	Alto	35	40	45
Grande	Alto	40	50	60
Excepcional	Alto	50	60	80

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.5 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>380</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>500</b>	<b>500</b>	<b>500</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>700</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>900</b>

**ANEXO XII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 17 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
--------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>120</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>18</b>
	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>170</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>50</b>
	<b>Médio</b>	<b>45</b>	<b>45</b>	<b>150</b>
	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>250</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>100</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>240</b>
	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>380</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>150</b>
	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>340</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>480</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

--	--	--	--	--

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 6.1 do ANEXO I.**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>45</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>80</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>120</b>	<b>220</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>200</b>	<b>300</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>300</b>	<b>400</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XIII**

**Tabela de valores da LP, LI e LO dos empreendimentos descritos nos ITENS 74.6 a 74.9 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>

**ANEXO XIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 70, 71, 72 e 73 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>20</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>14</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
	<b>Médio</b>	<b>75</b>	<b>75</b>	<b>75</b>
	<b>Alto</b>	<b>130</b>	<b>130</b>	<b>400</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
	<b>Médio</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>910</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>
	<b>Médio</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>380</b>
	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1400</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO XIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 6, 7, 8, 10, 11, 12 e 13 do ANEXO I (com exceção do item 6.1)

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	8	8	8
	Médio	10	10	10
	Alto	10	12	12
Pequeno	Baixo	10	10	10
	Médio	10	14	14
	Alto	10	18	18
Médio	Baixo	10	16	16
	Médio	10	22	22
	Alto	10	24	24
Grande	Baixo	10	50	110
	Médio	10	60	140
	Alto	10	80	170
Excepcional	Baixo	10	55	130
	Médio	10	70	160
	Alto	10	80	190

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.10 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>70</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>120</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>280</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>380</b>

**ANEXO XIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.5 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>100</b>	<b>150</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>300</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>300</b>	<b>400</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>300</b>	<b>400</b>	<b>500</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>400</b>	<b>500</b>	<b>800</b>

*(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).*

**ANEXO XIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 9 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>20</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>100</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>150</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>150</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>250</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 74.11 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>270</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>380</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>620</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1500</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>900</b>	<b>900</b>	<b>1900</b>

**ANEXO XV**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 74.6 a 74.9 do ANEXO I~~

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

ANEXO XV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 14 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>100</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>150</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>250</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**~~ANEXO XVI~~**

**~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 74.12 do~~**

**~~ANEXO I~~**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>380</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>1100</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1500</b>

**~~ANEXO XVI~~**

**~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 74.10 do ANEXO I~~**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>70</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>120</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>280</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>380</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 15 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>12</b>	<b>12</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>15</b>	<b>25</b>	<b>40</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>50</b>	<b>150</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>300</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>200</b>	<b>400</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 74.13 a 74.18 do**

**ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>80</b>
	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>250</b>	<b>250</b>	<b>250</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>220</b>	<b>220</b>	<b>220</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>Alto</b>	<b>310</b>	<b>310</b>	<b>310</b>
--	-------------	------------	------------	------------

**ANEXO XVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 74.11 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>125</b>	<b>270</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>160</b>	<b>380</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>280</b>	<b>620</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>400</b>	<b>1000</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>125</b>	<b>500</b>	<b>1500</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

**ANEXO XVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 18 do ANEXO I**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>80</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>18</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>120</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>50</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>120</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>80</b>	<b>170</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>100</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>180</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>230</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>55</b>	<b>150</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>240</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	Alto	10	150	300
--	------	----	-----	-----

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 74.19 do~~

~~ANEXO I~~

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	2	2	2
Pequeno	Alto	4	4	4
Médio	Alto	6	6	6
Grande	Alto	8	8	8
Excepcional	Alto	10	10	10

~~ANEXO XVIII~~

~~Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 74.12 do ANEXO I~~



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>380</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>1100</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XVIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITEM 19 do ANEXO I.

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>2</b>	<b>5</b>	<b>8</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>5</b>	<b>7</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>40</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>60</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>100</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

~~ANEXO XIX~~

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 74.20 a 74.23 do

~~ANEXO I~~

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
	<b>Médio</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>55</b>
	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>

~~ANEXO XIX~~



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 74.13 a 74.18 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>80</b>	<b>80</b>	<b>80</b>
	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>250</b>	<b>250</b>	<b>250</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>220</b>	<b>220</b>	<b>220</b>
	<b>Alto</b>	<b>310</b>	<b>310</b>	<b>310</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos ITENS 71, 72, 73 e 74 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
	<b>Alto</b>	<b>12</b>	<b>12</b>	<b>20</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>16</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>14</b>	<b>14</b>
	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>50</b>
	<b>Alto</b>	<b>130</b>	<b>130</b>	<b>400</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>125</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>80</b>	<b>130</b>
	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>910</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>280</b>	<b>280</b>	<b>280</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>120</b>	<b>230</b>
	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1400</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XX**

**Tabela de valores da LP, LI E LO do empreendimento descrito no item 74.24 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>70</b>

**ANEXO XX**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 74.19 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL</b>	<b>TLP</b>	<b>TLI</b>	<b>TLO</b>
--------------	------------------	------------	------------	------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>AL POLUIDO R</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>2</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>4</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>6</b>	<b>6</b>	<b>6</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>
<b>Excepcion al</b>	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

**ANEXO XX**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>50</b>	<b>100</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>100</b>	<b>150</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>150</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>200</b>	<b>250</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>250</b>	<b>300</b>
--------------------	-------------	-----------	------------	------------

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>120 UPFs + 60 UPFs por quilômetro (km) de rodovia</b>

**ANEXO XXI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos nos ITENS N. 74.20 a 74.25 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>30</b>
	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>8</b>	<b>8</b>	<b>8</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
	<b>Médio</b>	<b>40</b>	<b>40</b>	<b>40</b>
	<b>Alto</b>	<b>90</b>	<b>90</b>	<b>90</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>35</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>120</b>	<b>120</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>55</b>	<b>55</b>	<b>55</b>
	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>160</b>	<b>160</b>	<b>160</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos nos ITENS 76.2 a 76.4 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>10</b>	<b>10</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>15</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>30</b>	<b>30</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50</b>

*(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)*

**ANEXO XXII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.2 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>50-UPFs + 5-UPFs por-quilômetro (km) de ramal aberto</b>

**ANEXO XXII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL</b>	<b>TLP</b>	<b>TLI</b>	<b>TLO</b>
--------------	------------------	------------	------------	------------





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	<b>AL POLUIDO R</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>
-	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>120 UPFs + 5 UPFs por quilômetro (km) de rodovia</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 76.5 do ANEXO I

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>50</b>	<b>50</b>	<b>70</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>70</b>	<b>70</b>	<b>120</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>200</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>150</b>	<b>150</b>	<b>280</b>
<b>Excepcion al</b>	<b>Médio</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>380</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXIII**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.3 do ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>200</b>	<b>200</b>	<b>80-UPFs + 60-UPFs por-quilômetro (km)-de-via-pública construída-e/ou pavimentada</b>

**ANEXO XXIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.2 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>-</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>15</b>	<b>15</b>	<b>30-UPFs + 1-UPFs por-quilômetro (km)-de-ramal aberto</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

**ANEXO XXIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos no ITEM 76.6 e 76.7 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
--------------	-------------------------------	-----------	-----------	-----------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>R</b>			
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>125</b>	<b>270</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>50</b>	<b>160</b>	<b>380</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>280</b>	<b>620</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>400</b>	<b>1000</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>125</b>	<b>500</b>	<b>1500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 76.6 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em-UPFs)</b>	<b>TLI (em-UPFs)</b>	<b>TLO (em-UPFs)</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>10-UPFs por veículo</b>

**ANEXO XXIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 75.3 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL</b>	<b>TLP</b>	<b>TLI</b>	<b>TLO</b>
--------------	------------------	------------	------------	------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>AL POLUIDO R</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>	<b>(em UPFs)</b>
-	<b>MÉDIO</b>	<b>100</b>	<b>100</b>	<b>80 UPFs + 5 UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXIV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO dos empreendimentos descritos no ITEM N. 76.8 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>125</b>	<b>125</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>160</b>	<b>160</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>280</b>	<b>380</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>150</b>	<b>380</b>	<b>1100</b>
<b>Excepcion al</b>	<b>Alto</b>	<b>220</b>	<b>700</b>	<b>1500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	125	125	380
Pequeno	Alto	160	160	700
Médio	Alto	220	220	1000
Grande	Alto	380	380	1200
Excepcional	Alto	700	700	1500

**ANEXO XXV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO da atividade descrita no ITEM 76.6 do ANEXO I**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-	MÉDIO	10	10	10 UPFs por veículo

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO das atividades e empreendimentos descritos nos itens 76.9 a 76.13 do ANEXO I**

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-------	--------------------	---------------	---------------	---------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>20</b>	<b>40</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>50</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>100</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>70</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>130</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>90</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>120</b>	<b>150</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>100</b>	<b>120</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>150</b>	<b>180</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXVI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.4 do ANEXO I**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>220</b>	<b>220</b>	<b>800</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>1000</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>1200</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>700</b>	<b>700</b>	<b>1500</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>1800</b>

**ANEXO XXVI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	80	125	300
Pequeno	Alto	100	160	400
Médio	Alto	120	220	600
Grande	Alto	150	380	700
Excepcional	Alto	180	430	1000

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXVI

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritos no ITEM N. 76.14 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	2	2	2
Pequeno	Alto	4	4	4
Médio	Alto	6	6	6
Grande	Alto	8	8	8
Excepcional	Alto	10	10	10

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XXVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.7 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCI AL POLUIDO R</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>380</b>	<b>380</b>	<b>300 UPFs + 75 UPFs por quilômetro de linha de transmissão e/ou distribuição</b>

**ANEXO XXVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.4 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	30	50	80
Pequeno	Alto	40	100	100
Médio	Alto	60	250	300
Grande	Alto	80	300	350
Excepcional	Alto	100	400	400

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXVII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descritas nos ITENS N. 76.15 a 76.19 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	5	5
	Médio	10	10	25
	Alto	10	15	40
Pequeno	Baixo	8	8	8
	Médio	10	15	30
	Alto	10	30	60



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>25</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>25</b>	<b>40</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>90</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>35</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>35</b>	<b>50</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>120</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>10</b>	<b>55</b>	<b>55</b>
	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>45</b>	<b>100</b>
	<b>Alto</b>	<b>10</b>	<b>90</b>	<b>140</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXVIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>

**ANEXO XXVIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.8 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
<b>-</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>200</b>	<b>300 UPFs + 5 UPFs por quilômetro de linha de transmissão</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XXVIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
-	Alto	100	100	120 UPFs + 5UPFs por quilômetro (km) de rodovia

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXIX**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 84 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
<b>Pequeno</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<b>Médio</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	10	10	20
<b>Grande</b>	BAIXO	30	30	30
	MÉDIO	50	50	50
<b>Excepcional</b>	BAIXO	60	60	60
	MÉDIO	90	90	90

ANEXO XXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.9 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
Pequeno	Alto	50	130	200 UPFs + 2UPFs por quilômetro de linha de distribuição

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
-------	--------------------	---------------	---------------	---------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	R			
-	MÉDIO	10	15	30 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de ramal aberto

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXX**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UPF-RO
<b>- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)</b>	
Até 20 hectares	ISENTO
Acima de 20 hectares até 50 hectares	100 UPFs
Acima de 50	100 UPFs + 5 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para corte seletivo de árvores</b>	
Até 30 árvores	2 UPFs
Acima de 30 árvores até 100 árvores	4 UPFs
Acima de 100 árvores	4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente
<b>- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)</b>	
Até 10 hectares	ISENTO
Acima de 10 hectares até 35 hectares	5 UPFs
Acima de 35 hectares	5 UPFs + 8 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)*</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

Até 100 hectares	100 UPFs
Acima de 100 hectares	100 UPFs + 2 UPFs por hectare excedente
<b><del>- Autorização para execução de obras emergenciais</del></b>	
<del>Em zona urbana</del>	<del>60 UPFs</del>
<del>Em zona rural</del>	<del>30 UPFs</del>
<b><del>- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário intermunicipal de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado (por veículo, vagão de carga ou embarcação)</del></b>	
<del>Embarcação</del>	<del>20 UPFs por embarcação</del>
<del>Veículo ou vagão de carga</del>	<del>10 UPFs por veículo ou vagão</del>
<b><del>- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)</del></b>	
<del>Até 2 hectares</del>	<del>50 UPFs</del>
<del>Acima de 2 hectares</del>	<del>50 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente</del>
<b><del>- Outras autorizações ambientais</del></b>	
<del>-----</del>	<del>1 UPF</del>
<b><del>* A taxa de renovação da autorização ambiental para exploração florestal será calculada com base na área remanescente a ser explorada.</del></b>	

**ANEXO XXX**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 79.7 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>15</b>	<b>45</b>	<b>45</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>30</b>	<b>60</b>	<b>75</b>





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>100</b>	<b>120</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>160</b>	<b>380</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>150</b>	<b>270</b>	<b>620</b>

~~(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

**ANEXO XXX**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.3 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
-	MÉDIO	10	50	60 UPFs + 1UPFs por quilômetro (km) de via pública construída e/ou pavimentada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXXI**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

<b>CERTIDÃO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
<del>Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta</del>	<del>30</del>
<del>Certidão de regularidade ambiental de atividades e</del>	<del>20</del>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	
–Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	<b>10</b>
–Certidão de inexigibilidade de licenciamento	<b>10</b>
–Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual	<b>10</b>
–Outras certidões ambientais	<b>5</b>

**ANEXO XXXI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 83 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>150</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>60</b>	<b>80</b>	<b>300</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>100</b>	<b>400</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>150</b>	<b>500</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXXI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 77.17 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDO</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
--------------	--------------------------	----------------------	----------------------	----------------------



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

	<b>R</b>			
-	<b>MÉDIO</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>5</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXXII**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE AVERBAÇÃO**

<b>TIPO DE AVERBAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
<del>—Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;</del>	<b>ISENTO</b>
<del>—Averbação de alteração ou retificação da titularidade;</del>	<b>10</b>
<del>—Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;</del>	<b>10</b>
<del>—Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;</del>	<b>10</b>
<del>—Averbação de alteração do técnico responsável;</del>	<b>10</b>
<del>—Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;</del>	<b>ISENTO</b>
<del>—Outras averbações previstas em lei ou regulamento</del>	<b>10</b>

**ANEXO XXXII**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 84 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
<b>Pequeno</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
<b>Médio</b>	BAIXO	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	MÉDIO	10	10	20
<b>Grande</b>	BAIXO	30	30	30
	MÉDIO	50	50	50
<b>Excepcional</b>	BAIXO	60	60	60
	MÉDIO	90	90	90

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXXII

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79 do ANEXO I**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>125</b>	<b>300</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>160</b>	<b>400</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>220</b>	<b>600</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>150</b>	<b>380</b>	<b>700</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>180</b>	<b>430</b>	<b>1000</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXXIII**

**Taxa de análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental — EIA/RIMA**

<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	60
– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	80
– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	120
– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	200
– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	260



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XXXIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**

**ANEXO XXXIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.1 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>LP</b>	<b>LI</b>	<b>LO</b>
<b>-</b>	<b>Alto</b>	<b>30</b>	<b>100</b>	<b>150</b>

**(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**

**ANEXO XXXIV**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
<b><i>- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)</i></b>	
Até 100 hectares	50 UPFs
Acima de 100 hectares	50 UPFs + 0,35 UPFs por hectare excedente
<b><i>- Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)</i></b>	
Até 100 hectares	35 UPFs
Acima de 100 hectares	30 UPF + 0,35 UPFs por hectare excedente
<b><i>- Vistorias para implantação, acompanhamento e exploração de florestas plantadas (por área a ser vistoriada)</i></b>	
Até 100 hectares	15 UPFs
Acima de 100 hectares	15 UPF + 0,1 UPF por hectare excedente
<b><i>- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)</i></b>	
Até 100 hectares	30 UPFs
Acima de 100 hectares	30 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
<b><i>- Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)</i></b>	
Até 100 hectares	15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
<b><i>- Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)</i></b>	
—————	15 UPF + 0,35 UPFs por hectare



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UPF-RO
<b>- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)</b>	
Até 20 hectares	ISENTO
Acima de 20 hectares até 50 hectares	100 UPFs
Acima de 50	100 UPFs + 5 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para corte seletivo de árvores</b>	
Até 30 árvores	2 UPFs
Acima de 30 árvores até 100 árvores	4 UPFs
Acima de 100 árvores	4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente
<b>- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)</b>	
Até 10 hectares	ISENTO
Acima de 10 hectares até 35 hectares	5 UPFs
Acima de 35 hectares	5 UPFs + 8 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)*</b>	
Até 100 hectares	20 UPFs
Acima de 100 hectares	20 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para execução de obras emergenciais</b>	
Em zona urbana	60 UPFs
Em zona rural	30 UPFs
<b>- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário intermunicipal de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos, bem como de óleo lubrificante usado ou contaminado (por veículo, vagão de carga ou embarcação)</b>	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<i>- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)</i>	
Até 2 hectares	5 UPFs
Acima de 2 hectares	5 UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente
<i>- Outras autorizações ambientais</i>	
-----	2 UPF
<i>- Renovação/Prorrogação de Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por volumetria remanescente)</i>	
-----	0,008 UPFs por metro cúbico de madeira remanescente a ser explorada

(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXXIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.2 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
-	Alto	50	150	200 UPFs + 0,1 UPFs por hectare de área alagada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

~~ANEXO XXXV~~

~~TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS~~

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Desarquivamento de processo de licenciamento	20
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	2
- Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	5



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

- Análise de <del>Relatório de Controle Ambiental (RCA)</del>	5
- Análise de <del>Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)</del>	5
- Análise de <del>Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e Alterada (PRADA)</del>	5
- Análise de <del>Relatório Ambiental Preliminar (RAP)</del>	5
- Análise de <del>Relatório Ambiental Simplificado (RAS)</del>	5
- Análise de <del>Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA)</del>	5
- Análise de <del>Relatório de Controle Ambiental (RCA)</del>	5
- Análise de <del>Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA)</del>	5
- Análise de <del>Estudo de Risco (ER)</del>	5
- Análise de <del>Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)</del>	5
- Análise de <del>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)</del>	5
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	5



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XXXV**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

<b>CERTIDÃO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
<del>— Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta</del>	<del>5</del>
<del>— Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental</del>	<del>5</del>
<del>— Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente</del>	<del>2</del>
<del>— Certidão de inexigibilidade de licenciamento</del>	<del>3</del>
<del>— Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual</del>	<del>3</del>
<del>— Outras certidões ambientais</del>	<del>2</del>

**(Redação dada pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**ANEXO XXXV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.3 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Alto</b>	<b>80</b>	<b>125</b>	<b>300+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Alto</b>	<b>100</b>	<b>160</b>	<b>400+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada</b>
<b>Médio</b>	<b>Alto</b>	<b>120</b>	<b>220</b>	<b>600+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada</b>
<b>Grande</b>	<b>Alto</b>	<b>150</b>	<b>380</b>	<b>700+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Alto</b>	<b>180</b>	<b>430</b>	<b>1000+ 0,15 UPFs por hectare de área alagada</b>

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXXVI**

**TABELA DE VALORES DA TAXA DE AVERBAÇÃO**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

TIPO DE AVERBAÇÃO	VALOR EM UPF-RO
—Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	<b>ISENTO</b>
—Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	<b>2</b>
—Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	<b>2</b>
—Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	<b>2</b>
—Averbação de alteração do técnico responsável;	<b>2</b>
—Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	<b>ISENTO</b>
—Outras averbações previstas em lei ou regulamento	<b>2</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

**ANEXO XXXVI**

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.4 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Excepcional	Alto	180	500	1500+ 0,1 UPFs por hectare de área alagada

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XXXVII**

~~Taxa de análise de Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental — EIA/RIMA~~

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
------------------------	-----------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<del>– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo</del>	<del>60</del>
<del>– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno</del>	<del>80</del>
<del>– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio</del>	<del>120</del>
<del>– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande</del>	<del>200</del>
<del>– Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional</del>	<del>260</del>

~~(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).~~

**ANEXO XXXVII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.7 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Alto	15	35	64
Pequeno	Alto	20	70	80
Médio	Alto	30	175	240
Grande	Alto	40	210	280
Excepcional	Alto	50	280	320

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XXXVIII

TABELA DE VALORES DA TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS

TIPO DE SERVIÇO	VALOR EM UPF-RO
<i>- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)</i>	
Até 100 hectares	15 UPFs
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,2 UPFs por hectare excedente
<i>- Vistoria para acompanhamento de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)</i>	
Até 100 hectares	10 UPFs
Acima de 100 hectares	10 UPF + 0,1 UPFs por hectare excedente
<i>- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)</i>	
Até 100 hectares	30 UPFs
Acima de 100 hectares	30 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

<i>-Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)</i>	
Até 100 hectares	15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
<i>-Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)</i>	
-----	15 UPF + 0,35 UPFs por hectare

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXXVIII

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 79.11 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	LP	LI	LO
Mínimo	Alto	10	20	30 UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Pequeno	Alto	30	40	50UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Médio	Alto	40	50	60UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão
Grande	Alto	50	60	70UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

				transmissão
Excepcional	Alto	60	70	80UPFs + 1 UPFs por quilômetro de linha de transmissão

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XXXIX

TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
-Desarquivamento de processo de licenciamento	10
-Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	2
-Análise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	3
-Análise de Relatório de Controle Ambiental(RCA)	5
-Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	5
-Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	5
-Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	5
-Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	5
-Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA)	4
-Análise de Relatório de Controle Ambiental (RCA)	5
-Análise de Projeto de Monitoramento Ambiental (PMA)	5
-Análise de Estudo de Risco (ER)	5
-Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	5
-Análise de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)	5
-Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

-Análise físico-química	2
-Análise de óleos e graxas	1
-Demanda Bioquímica de Oxigênio—DBO	1
-Análise bacteriológica	2

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.796, de 21/03/2016).

ANEXO XXXIX

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no item 81.7, 81.8, 81.11, 81.12 e 81.13 do ANEXO I

PORTE	POTENCI AL POLUIDO R	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	10	45	45
	Alto	15	45	45
Pequeno	Médio	10	60	75
	Alto	30	60	75
Médio	Médio	10	75	100
	Alto	45	100	120
Grande	Médio	10	90	200
	Alto	100	160	380
Excepcion al	Médio	10	105	260



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

	<b>Alto</b>	<b>150</b>	<b>270</b>	<b>620</b>
--	-------------	------------	------------	------------

(Redação dada pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XL**

**Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.9 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>10</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>5</b>	<b>10</b>	<b>15</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>15</b>	<b>30</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>30</b>	<b>60</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>100</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLI**

**Tabela de valores da TLP, TLI eTLO do empreendimento descrito no item 81.10 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
--------------	-------------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>40</b>	<b>100</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>50</b>	<b>130</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>60</b>	<b>160</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>70</b>	<b>190</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>10</b>	<b>80</b>	<b>220</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 85 do ANEXO I**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Médio</b>	<b>20</b>	<b>40</b>	<b>150</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	<b>40</b>	<b>60</b>	<b>200</b>
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	<b>60</b>	<b>80</b>	<b>300</b>
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	<b>80</b>	<b>100</b>	<b>400</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	<b>100</b>	<b>150</b>	<b>500</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLIII**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 86 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Pequeno	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	ISENTO	ISENTO	ISENTO
Médio	Baixo	ISENTO	ISENTO	ISENTO
	Médio	10	10	20
Grande	Baixo	30	30	30
	Médio	50	50	50
Excepcional	Baixo	60	60	60
	Médio	90	90	90

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLIV

Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 87 do ANEXO I

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Médio	5	5	5
	Alto	10	10	30



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>Pequeno</b>	<b>Médio</b>	5	10	20
	<b>Alto</b>	10	20	40
<b>Médio</b>	<b>Médio</b>	5	20	30
	<b>Alto</b>	10	30	50
<b>Grande</b>	<b>Médio</b>	5	30	40
	<b>Alto</b>	10	40	60
<b>Excepcional</b>	<b>Médio</b>	5	40	50
	<b>Alto</b>	10	50	70

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLV**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90 do ANEXO I**



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<b>PORTE</b>	<b>POTENCIAL POLUIDOR</b>	<b>TLP (em UPFs)</b>	<b>TLI (em UPFs)</b>	<b>TLO (em UPFs)</b>
<b>Mínimo</b>	<b>Baixo</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
	<b>Médio</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Pequeno</b>	<b>Baixo</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
	<b>Médio</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Médio</b>	<b>Baixo</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
	<b>Médio</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Grande</b>	<b>Baixo</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
	<b>Médio</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
<b>Excepcional</b>	<b>Baixo</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>
	<b>Médio</b>	<b>ISENTO</b>	<b>ISENTO</b>	<b>1</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLVI**

**Tabela de valores da TLP, TLI e TLO do empreendimento descrito no ITEM 90.2 do ANEXO I**



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	TLP (em UPFs)	TLI (em UPFs)	TLO (em UPFs)
Mínimo	Baixo	5	8	10
Pequeno	Baixo	10	15	30
Médio	Baixo	10	20	50
Grande	Baixo	10	25	70
Excepcional	Baixo	15	40	100

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO XLVII  
TABELA DE VALORES DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

TIPO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL	VALOR EM UPF-RO
<b>- Autorização para supressão de vegetação e para intervenção em Área de Preservação Permanente, nos casos previstos na legislação (por área solicitada)</b>	
Até 20 hectares	10 UPFs
Acima de 20 hectares até 30 hectares	30 UPFs
Acima de 30 hectares até 40 hectares	40 UPFs
Acima de 40	40 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para corte seletivo de árvores (por número de árvores)</b>	
Até 30 árvores	2 UPFs
Acima de 30 árvores até 100 árvores	4 UPFs
Acima de 100 árvores	4 UPFs + 0,04 UPFs por árvore excedente
<b>- Autorização para uso de fogo em queima controlada (por área solicitada)</b>	
Até 10 hectares	ISENTO
Acima de 10 hectares até 35 hectares	5 UPFs





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Acima de 35 hectares	5 UPFs + 1 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por área a ser explorada)</b>	
Até 100 hectares	1 UPFs
Acima de 100 hectares	1 UPFs + 0,01 UPFs por hectare excedente
<b>- Renovação de Autorização para exploração florestal na modalidade de plano de manejo florestal sustentável com propósito comercial (por volumetria remanescente)</b>	
-----	0,008 UPFs por metro cúbico de madeira remanescente a ser explorada
<b>- Autorização para execução de obras emergenciais</b>	
Em zona urbana	5 UPFs
Em zona rural	10 UPFs
<b>- Autorização para transporte rodoviário, ferroviário ou hidroviário de produtos perigosos, inflamáveis ou químicos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)</b>	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
<b>- Autorização para coleta e transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado e/ou de resíduos e/ou efluentes sanitários oriundos de fossa séptica, sumidouro, caixa de gordura, caixa de esgoto, tubulação, galeria, drenagem ou correlatos (por veículo, vagão de carga ou embarcação)</b>	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
<b>- Autorização para coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, da construção civil e/ou de serviços de saúde (por veículo, vagão de carga ou embarcação)</b>	
Embarcação	10 UPFs por embarcação
Veículo ou vagão de carga	5 UPFs por veículo ou vagão
<b>- Autorização para desassoreamento e limpeza de corpos ou cursos d'água (por tamanho em hectare da área a ser desassoreada)</b>	
Até 2 hectares	2UPFs
Acima de 2 hectares	2UPFs + 0,3 UPFs por hectare excedente
<b>- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - amador</b>	
-----	1 UPF
<b>- Autorização para criação de passeriformes silvestres nativos - comercial (por número total de animais, incluindo matrizes e nascidos em</b>	



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

<i>cativeiro, ou abatidos/ comercializados)</i>	
Até 100	5 UPF
De 101 até 300	10 UPF
De 301 até 500	15 UPF
De 501 até 1000	30 UPF
Até 1000	45 UPF
<b>- Outras autorizações ambientais</b>	
-----	2 UPF

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLVIII  
TABELA DE VALORES DA TAXA DE CERTIDÃO AMBIENTAL**

<b>CERTIDÃO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
- Certidão de cumprimento de condicionantes de licença, autorização ou Termo de Ajustamento de Conduta	2
- Certidão de regularidade ambiental de atividades e empreendimentos que se instalaram sem a devida licença ou autorização ambiental	2
- Certidão de inexistência ou existência, nos últimos cinco anos, de infração ambiental praticada pelo requerente	1
- Certidão de inexigibilidade de licenciamento	1
- Certidão de inserção ou não de imóvel em unidade de conservação estadual	1
- Certidão de regularidade de dragas ou balsas com bombas de sucção para extração de minério (número de polegadas da bomba de sucção por equipamento)	
até 4	45
de 5 a 6	60
de 7 a 12	80
de 12 até 14	90



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

acima de 15	<b>110</b>
- Outras certidões ambientais	<b>1</b>
*Certidões que, a critério do órgão ambiental, puderem ser emitidas automaticamente pela <i>internet</i>	<b>ISENTO</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO XLIX  
TAXA DE AVERBAÇÃO**

<b>TIPO DE AVERBAÇÃO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
- Averbação de retificação da atividade, do local da atividade, do código da atividade, do prazo de validade da licença ou autorização e outros erros materiais;	<b>ISENTO</b>
- Averbação de alteração ou retificação da titularidade;	<b>2</b>
- Averbação de alteração ou retificação do endereço do titular;	<b>2</b>
- Averbação de alteração ou retificação do nome empresarial do titular;	<b>2</b>
- Averbação de alteração do técnico responsável;	<b>2</b>
- Averbação de alteração, inclusão ou exclusão de condições de validade, com base em parecer técnico superveniente do Órgão Ambiental;	<b>ISENTO</b>
- Outras averbações previstas em lei ou regulamento	<b>1</b>

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO L  
TAXA DE ANÁLISE DE ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E RESPECTIVO RELATÓRIO DE  
IMPACTO AMBIENTAL - EIA/RIMA**

<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte mínimo	<b>60</b>
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte pequeno	<b>80</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte médio	120
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte grande	200
- Análise de EIA/RIMA de atividade ou empreendimento de porte excepcional	260

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO LI  
TAXA DE ANÁLISE DE RELATÓRIO DE MONITORAMENTO AMBIENTAL - RMA**

<b>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Baixo potencial poluidor	0,5
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Médio potencial poluidor	1
- Análise de Relatório de Monitoramento Ambiental (RMA) de atividade ou empreendimento de Alto potencial poluidor	2

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

**ANEXO LII  
TAXA DE SERVIÇOS FLORESTAIS**

<b>TIPO DE SERVIÇO</b>	<b>VALOR EM UPF-RO</b>
<b>- Vistoria prévia para implantação de plano de manejo florestal sustentável (área projetada)</b>	
Até 100 hectares	15 UPFs
Acima de 100 hectares	15 UPFs + 0,2 UPFs por hectare excedente
<b>- Vistoria para constatação de passivos em área de plano de manejo florestal sustentável (área explorada)</b>	
Até 100 hectares	5 UPFs
Acima de 100 hectares	5 UPF + 0,1 UPFs por hectare excedente
<b>- Vistoria para verificação e acompanhamento de recuperação de áreas degradadas ou alteradas (por área a ser vistoriada)</b>	



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

Até 100 hectares	25 UPFs
Acima de 100 hectares	25 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
<b>- Vistoria de áreas vinculadas à reposição florestal ((por área a ser vistoriada)</b>	
Até 50 hectares	8 UPFs
De 50 até 100 hectares	10 UPFs
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
<b>- Outras Vistorias Florestais ((por área a ser vistoriada)</b>	
Até 30 hectares	10 UPFs
De 30 até 100 hectares	10 UPFs + 0,10 UPFs por hectare excedente
Acima de 100 hectares	10 UPFs + 0,15 UPFs por hectare excedente
<b>- Emissão de lacre/código identificador de cadeia de custódia de produto florestal</b>	
-----	0,008 UPF por lacre /código identificador

(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)

ANEXO LIII  
TAXA DE SERVIÇOS AMBIENTAIS DIVERSOS

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE	VALOR EM UPF-RO
- Desarquivamento de processo de licenciamento	2
- Emissão de 2ª Via de licenças, autorizações, certidões e documentos em geral	1
- Reanálise de Plano de Controle Ambiental (PCA)	3
- Reanálise de <b>Relatório de Controle Ambiental (RCA)</b>	2
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD)	3
- Análise de Plano/Projeto de Recuperação de Área Degrada e/ou Alterada (PRADA)	3



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

- Análise de Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	3
- Análise de Relatório Ambiental Simplificado (RAS)	3
- Análise de Estudo de Risco (ER)	3
- Análise de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	3
- Análise de outros estudos, relatórios, planos e projetos ambientais especificados em regulamento	2
- Análise físico-química	2
- Análise de óleos e graxas	1
- Demanda Bioquímica de Oxigênio - DBO	1
- Análise bacteriológica	2

**(Anexo acrescido pela Lei n. 3.941, de 12/12/2016)**